



N. 4539

-216



Fls. 1

102

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Elisaint

Posseção

Dr. Manoel Simões de Almeida contra Adv. Acq.
Dr. Genesio Aires Ferreira contra RR

Autuação

Ao 8. quinze dia 8 do mez de Outubro
do anno de mil 925 nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-
ção e doc. adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Mar-*
sant es. Oros. sub. Crp.

935

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção
do Estado do Paraná.

Do Sr. Juiz Substituto. Esta impedito, por sus-
pensão, como a o respeito inicial, suspen-
são aos autos.

P. 14 X 921

A, deferido, expedindo-se
mandado, porém, contra *Baurub*
os requeridos nominados,
principaes e prepostos, autores ditos da
turbacão, e intimando-se, tambem, do
acto da manutenção, ás pessoas que

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida, engenheiro civil e sua
mulher D. Aida Pirajá Martins de Almeida, residentes na Capital do Es-
tado de S. Paulo, por seu advogado e procurador infra-assignado, con-
fôrme procuração junta aos autos que esta acompanha, que o primeiro
requerente é concessionario de uma gleba de 50.000 hectares de terras
devolutas, para fins de colonisação, á margem do rio Paranapanema, no
Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, Comarca do Tibagy, des-
te Estado, e porque estejam sendo turbados, ha menos de anno e dia, na
posse daquella gleba pelo Dr. Gervasio Pires Ferreira, residente na
Capital Federal, pelo Cel. João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker,
D. Anna Hyppolita Nogueira e Cel. Julio Pedro Pontes, os primeiros re-
sidentes em Ribeirão Preto e o ultimo em Santos, do Estado de S. Pau-
lo, e pelos prepostos dos mesmos, Crescencio Chaves, Adolpho Campanã,
João Carvalho e Antonio Cabeceira, residentes no Municipio de S. Jero-
nymo, deste Estado, querem, por isso, propôr contra todos elles e as
mulheres dos que fôrem casados, a competente acção retinendae posses-
sionis, com fundamento no art^o 499 do Codigo Civil, para o que, desde
já, se propõem a provar o seguinte:

- 1^o) - Que por contracto celebrado entre o Estado do Paraná e a So-
ciedade União Cooperativa Humanitaria do Brazil em 18 de Janeiro
de 1922, transferido ao primeiro requerente em 21 de Setembro do
mesmo anno, tornou-se este cessionario de uma area de 50.000 he-
ctares de terras devolutas do mesmo Estado, para fins de coloni-

foem envenenadas no iminonel, sem,
demais, amminação de pena, pelas
violencias que se foem succedendo,

colonisação, a ser localisada no Municipio de S. Jeronymo, entre os rios Paranapanema, Tibagy e Pirapó (doc. nº 1) ;

- 2º) - Que, em obediencia áquelle contracto, o Governo do Estado mandou proceder á medição da referida area, pelo Commissario de Terras, Dr. Mabio Palhano, sendo iniciada em fins de Setembro de 1922 e concluida em meados de Julho de 1923 (doc. nº 1) ;
- 3º) - Que essa medição, tendo obedecido a todas as prescripções regulamentares, foi approvada por sentença do Exmº Snr. Dr. Presidente do Estado, em 14 de Setembro de 1923 (doc. nº 1), entrando o primeiro requerente na posse immediata da area medida e demarcada ;
- 4º) - Que, pela medição feita, a referida area limita-se ao Norte com o rio Paranapanema, a Leste com a gleba de 50.000 hectares concedida ao Dr. Antonio Alves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com terras posteriormente concedidas ao mesmo Dr. Antonio Alves de Almeida (mappa junto) ;
- 5º) - Que, ainda em obediencia ao contracto de 18 de Janeiro de 1922, o primeiro requerente iniciou desde logo o serviço de demarcação de lótes na area de sua concessão, já tendo apresentado ao Governo a primeira planta parcial daquella demarcação (mappa junto), em virtude da qual foram expedidos varios titulos definitivos a diversos colonos (doc. nº 2) ;
- 6º) - Que além desses actos inequivocos de posse effectiva, mansa e pacifica sobre a area de sua concessão, o requerente abriu um porto no rio Paranapanema a que deu o nome de "Porto Esperança" e preparou a area adjacente para séde da sua colonia, construiu casas, abriu estradas, e mandou fazer derrubadas para roças á margem do rio Paranapanema, na fóz do rio das Antas e em frente á corredeira denominada "Canal de S. Paulo" (justificação junta);
- 7º) - Que não obstante tudo isso, em fins de Outubro do anno proximo findo, o "Porto Esperança", séde da colonia, foi, sem razão algu-

visto como o Código Civil a permite
somente, reformada, assim, a legisla-
ção anterior a respeito, na hypothese

alguma, assaltado por um numeroso grupo de homens armados, sob a chefia de Crescencio Chaves e Adolpho Campanã, que desceram o rio Paranapanema em canôas e batelões e se apossaram violentamente daquelle porto, expulsando dali os prepostos e camaradas do requerente, o mesmo fazendo, poucos dias depois, nos portos do rio das Antas e Canal de S. Paulo ;

- 8º) - Que, devido ao inopinado da aggressão, e ao grande numero de invasores, o primeiro requerente, ausente então na cidade de S. Paulo, não poudé oppôr-lhes desforço incontinentemente;
- 9º) - Que esses invasores, cujos nomes os requerentes desconhecem, a não ser os de seus principaes chefes, continuam ainda, em sua maior parte, nos logares acima mencionados, muito embóra o primeiro requerente tenha podido evitar que elles invadam o resto das terras da sua concessão (justificação junta) ;
- 10º) - Que, segundo se affirma, agem elles por conta dos requeridos, com auxilio do Dr. Gabriel Penteado, Director da Empresa "Alvorada", sabendo-se, apenas, que no porto fronteiro ao "Canal de S. Paulo" estão estabelecidos os de nomes João Carvalho e Antonio Cabeceira, (justificação junta) ;
- 11º) - Que os actos acima referidos, praticados a menos de anno e dia pelos requeridos, seus prepostos e capangas, constituem uma evidente turbação da posse dos requerentes sobre a gleba de terras de que se trata.

Nestes termos,

P.P. que, autoada esta com os documentos que a acompanham, se digne V. Ex. de mandar expedir a favor dos requerentes o competente mandado de manutenção, não só contra os requeridos e seus prepostos, como contra quem quer que se encontre nas terras de que se trata, contra a vontade dos mesmos requerentes e, lavrado o competente auto

do artigo 501, -ut é, quando - o que fun-
damenta o interdito prohibitorio - ha re-
ceio de turbacão imminente, nenhuma
existente no momento, e faça-se as ci-
tações pedidas, no final, a mandado, des-
de que esse actõ depende
da manutencão
que, pelo mês-
no nota, tem
de ser efectiva-
da.

Uta 15.10.25

Riffard

pelos Officiaes de Justiça, delle sejam intima-
dos os mesmos requeridos, seus prepostos e cama-
radas, comminando-se no mandado a pena de cincoen-
ta contos de réis (RS: 50:000\$000) para cada no-
va turbacão que vierem a fazer posteriormente;
outrosim, requerem a citacão, na fórma da lei,
dos requeridos e das mulheres dos que fõrem ca-
sados para, na primeira audiencia posterior á
citacão, virem vêr se lhes propôr a presente ac-
cãõ summaria de manutencão, assignar-se-lhes o
prazo legal para a defesa que tiverem, sendo afi-
nal condemnados a desistir da turbacão da posse
dos requerentes, com as perdas e danos que se
apurar e custas.

Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria,
dá-se á presente causa o valor de cincoenta con-
tos de réis e protesta-se por todo o genero de
provas admittidas em direito, inclusive cartas
de inquiriçãõ para fóra e dentro do Estado e
vistorias.

Do deferimento,

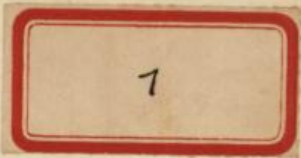
E. R. M^{cê}.

Curitiba
Marina



Outubro de 1925
margay

(Acompanham 4 documentos)



4

Exmo. Sr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Como requer, pagos os emolu-
mentos devidos em 17.12.24.

Almeida

O abaixo assignado, precisa a bem da defesa dos seus direitos relativamente a concessão de terras para colonização que lhe fez o Estado á margem do rio Paranapanema, que V. Exa. se dirne de mandar certificar junto a este o inteiro teor:

- a) -Do edital que precedeu á medição d'aquellas terras ;
- b) -Do termo "Diversas informações" com que o Sr. Commissario de Terras encerrou o processo daquella medição;
- c) -Dos termos de remessa e recebimento dos respectivos autos nessa Secretaria;
- d) -Do termo de vista ás partes interessadas;
- e) -Dos pareceres do Sr. Consultor Juridico e Inspectoria de Terras;
- f) -Da sentença do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, que approvou a referida medição.

Nestes termos,
P. deferimento

Curitiba, 7 de Dezembro de 1924
Manuel Francisco de Almeida



Secretaria Geral do Estado
Registrado a fis. 264, 2.824
Curitiba, 19 de 12 de 1924.
O FUNCIONARIO. *Almeida*

A. J. Vera
Ano 11-12-22
Dive

Julga esta Impetrã
que fagos os emulmã
As devidas rãas ha mers
remente em ser dada a
certidão pedida.

Em-16-12-24.

Mendonça

A despachos.
Em 17-12-1924
Eugenio Brumond

Do Sr. 1.º Offic. J.
Lyola fuma emprimã
Idespachos parados peto
Em. Sr. Secretariã Genã
Em-23-1-1925
Mendonça

Certidão

Em cumprimento do despacho emanado pelo
Excelentissimã Senhor Secretariã Paul d'Estado
e designação do Senhor Inspector de Fumã e
Colonisacão, certifico que a certidão pedida
é do teor seguinte: Edital que procedeu a
medicão p' do teor seguinte: Edital-afficão
no muniçipio de São Jeronymo. Comissariã
Mabis Goncalves Culham, em exercicio de medicão
no districto de Jataby faz publicão para conhi-

conhecimento dos interessados que em virtude da peticao que foi apresentada por o Engenheiro Civil Manoel Sumario de Almeida concessionario de cinquenta mil hectares (50.000) de terras de Estado para medição e demarcação do terreno denominado concessão a Luizem do Paranapanema marcou o dia dezessete de Outubro de mil novecentos e vinte e dois ás oito horas da manhã para dar principio ao mesmo sem o ponto inicial na barra do Ribeirão S. Ignacio afluente da margem esquerda do Rio Paranapanema. São devidos a comparecer no lugar indicado os confrontantes Doutor Antonio Alves de Almeida também concessionario de cinquenta mil hectares (50.000) de terras naquella terra e cuja concessão ja foi medida e appurada pelos poderes competentes e todos os interessados mencionados dos documentos que possuem. O que para constar eu Mafio Concavos Calhans Comissario deste districto lavrei o presente e mais daes de igual tenor para serem affixados nos logares mais publicos e de costume. Municipio de São Joazeiro vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e vinte e dois. O Comissario Mafio Concavos Calhans. - As diversas informacões que constam do processado a folhas vinte e quatro e vinte e cinco são de teor seguinte: Diversos - Figura Geometrica: Quadrilatero tendo tres lados em linha recta e o quarto lado formado pelo Rio Paranapanema. Perimetro: - Setenta e cinco mil quatro e centos e sessenta e oito e noventa centimetros. (75.468,90) metros lineares. Assentacão de Puntos Ar-

Antigos: - Não houve arrendamentos. A picada da Divisão de Leste com a concessão feita ao Doutor Antonio Manoel de Almeida se acha ainda aberta tendo-se aproveitados os elementos existentes na cadueta de campo já entregue à Secção Technica para execução da planta do presente processo. - Culturas Existentes e Produccão Media Anual: - As terras acham-se completamente incultas. Natureza das Terras e Culturas a que se Adaptam: - Quasi na sua totalidade são terras rochas deprimidas de aptitudades para todas as culturas do nosso clima principalmente as de café e da canna de açúcar para as quaes muito contribuem as optimas terras já pelas suas condições climaticas altitude e já pela natureza das marmas. Facilidade e Extensão dos Campos Mattas e Capoeiras: - Toda a terra é coberta de matta rixum onde predomina a madeira, pedras de terras de cultura de primeira ordem. Condições Hydrographicas: - Ao norte a concessão é banhada pelas rias Cagnapanema na extensão de trinta (30) kilometros navegaveis por pequenas embarcações. Todas as terras da concessão são muito bem irrigadas tendo como principais mananciaes: o Ribeirão "S. Lourenço" que, cujas alturas de Sul a Norte e cujas vertentes abrangem mais ou menos uma quarta parte da area medida; os Ribeirões que tomaram respectivamente os nomes de "Carnal", "Antas" e "Água Branca"; os Corregos de "Café" da "Pedra Preta" e muitos outros de menor importância. Os Ribeirões acima mencionados são de pouca volume d'água não dando acesso, muito

mesmo as pequenas embarcações. Vias de
 Comunicação: - Não há estradas nem
 trilhas que as comuniquem com Povoações do
 Estado de Paraná. Toda a comunicação para
 effectuarmos os nossos trabalhos foram feitas
 através do território do Estado de São Paulo: por
 estrada de Foz de Iguaçu a Estação Presidente Pudente
 na Linha Sorocabana e d'ahi á margem di-
 reita do Paranapanema por um caminho diffi-
 cultoso para passageiros, na extensão de com.
 (100) kilometros, mais ou menos, dos quaes cerca
 de cincoenta e dois (52) kilometros foram abru-
 tos ou restaurados pelo Concessionario. Para
 chegarmos á confluencia do Ribeirão S. Ignacio
 com o Rio Paranapanema, ponte inicial dos nos-
 sos trabalhos, atravessamos o Paranapanema di-
 xando para direita a primeira Ilha de S. Ignacio ✓
 e depois de tempo passado por varias expedientes
 situadas ao Sul das referidas Ilhas, chegamos no
 ponto almejado com um percurso aplainado não
 inferior a dois mil metros. Durante esta medi-
 ção proseguiram-se os trabalhos para a abertura
 de nova estrada que partindo da referida Es-
 tação Presidente Pudente vai á margem di-
 reita do Paranapanema em frente da concessão
 e um pouco acima da barra do Ribeirão Laran-
 jeiras. Esta estrada segue pelas quentes da mar-
 gem esquerda do alludido, Ribeirão Laranjei-
 ras e tem o percurso de setenta (70) kilometros.
 Toda a picada do primitivo excepto a parte
 de Leste, foi alargada e adaptada ao trafico
 de tropas. Confrontações: - Ao Norte: com
 o Estado de São Paulo, tem por divisas o Rio

Rio Paanapanema. A Leste: com as terras
concedidas para fins de colonização as
Engenharias Antônia Alves de Almeida. Ao
Sul: com terras desoladas. Ao Oeste: com
terras desoladas. Observações: - Notam-se
varias corredeiras no trecho do rio Paanapa-
nema que banha a referida concessão. Entre
as guias são dignas de nota, pelo peço que apre-
sentam as embarcações as do "Ribeirão", "Fundo
do Ilho" e "Laranjeiras" ou "Canal de S. Paulo". Fo-
ram encontradas também pequenas quedas d'agua
nos Ribeirões "S. Ignácio", "Água Brava" e "Portas".
Quanto ás Ruínas de S. Ignácio, cuja existência
na barra do Ribeirão este nome tem sido afir-
mada em varios trabalhos, nada encontramos
a não ser vestígios assignalados por pedras
de telhas, tijolos, etc. Encontramos também
proximo da barra do referido Ribeirão entre este
e uma aquazinha que tomou o nome de "Corrego
do Café", alguns cafeeiros velhos. Mabit Gu-
cabo Palham. - Os terminos lincados em pu-
ressado e a que se referem as terras C e D são
os seguintes: - Repressa. Nesta data remette
este autor á Directoria de Obras e Viagem, digo
á Directoria de Obras Publicas e Colonização,
de accordo com o artigo sessenta e oito (68) do
Regulamento de oito de Abril de mil oitocentos
e noventa e tres. Siquityba trinta e um de Julho
de mil novecentos e vinte e tres. Mabit Gu-
cabo Palham. Precipiente. Nesta data foram recibidos
os precipientes autor e delimitadas as porções
das terras. Inspectoria de Terras e Colonização
em dois de Agosto de mil novecentos e vinte e tres.

três. João Loyola, Primeiro Official. - De-
 vinte e três dias de agosto de mil nove-
 centos e vinte e três. M. Bordin. - Os presentes
autores acham-se com vistas aos offertes pelo
espaço de dez dias. Inspectoria de Minas e Colo-
 nização em vinte e três de agosto de mil nove-
 centos e vinte e três. João Loyola, Primeiro Offi-
 cial. - Durante o prazo de que trata o artigo
setenta e três (73) do Regulamento de outo de
1911 de mil e novecentos e noventa e três nenhuma
contestação sofrerá a presente medição. Inspeção
 de Minas e Colonização em vinte e três de setembro
 de mil novecentos e vinte e três. João Loyola,
 Primeiro Official. - Os presentes de que trata
a letra G do teor seguinte: Os presentes
 autores para os fins de direito de quem se remetti-
 dos do Senhor Doutor Consultor Juiz de Direito.
 Em quinze de setembro de mil novecentos e vinte
 e três. M. Bordin. Números seiscentos e quarenta
 e cinco. Verifica-se de estes autores que a Sociedade
 União Cooperativa Humanitária do Brasil
 obteve promissa de concessão uma área de cin-
 coenta mil (50,000) hectares de terras devolu-
 tas sitas no município de S. Gonçalo em
 tre os rios Paranaíba, Tibagi e Piapó des-
 tinada a localização de colonos nacionais e
 estrangeiros tendo para esse fim assignado
 o contrato em direito de compra de mil novecen-
 tos e vinte e três; e que dita Sociedade transfe-
 riu esse contrato ao Engenheiro Doutor Manoel
 Fumier de Almeida, que para inteiro cumpra-

cumprimento da clausula segunda e de
pass de haver satisfeito a exigencia da clau-
sula setima por de sigo porem a respecti-
va medicad do perimetro das terras em ques-
tao, e por isso segue sua approvacao pa-
ra o effeito de apresentarse a esta Secreta-
ria apponta dos lotes demarcados e de exe-
cutar totalmenty o contracto. Logo post-
nad me oppohe a approvacao da medicad
tao so da perimetry de accordo com a planta
junta aos papeis antes. Omityba de 29 de
Setembro de mil novecentos e vinte e tres. Jo-
quin Neri. A sentença que approva a me-
dicad e de teor que segue: Considerando
que a presente medicad corre os tramites
legaes e tendo sido satisfeita a exigencia da
clausula segunda do contracto hesi gnado
pelo requerente Bernardino Manuel Atencio
de Almeida em deposit de Janeiro de mil no-
vecentos e vinte e tres, approva-se nos termos
do referido contracto, com a area de quinhem-
tas milhaes (500.000.000) de metros quadrados,
para o effeito de ficar localizada e limita-
da a concessao e mais effeitos do contracto
devendo apresentar a Secretaria Geral do
Estado a planta com os lotes demarcados,
tudo de accordo com o referido contracto.

Palacio da Presidencia do Estado de Para-
na em quatorze de Setembro de mil nove-
centos e vinte e tres. E. Cunha. Eu Joao Pedro
de Loyola Primeiro Official da Directoria
de Navegao, Terras e Colonisacao, que extrahi
e confiri a presente autidã, que data e

assigno Curitiba, vinte e quatro de Janeiro
de mil novecentos e vinte e cinco. João Pe-
dro de Lacerda. Pagou em sellos do Estado a
importancia de quarenta e sete mil e duzentos
reis, saza H. 200 e busca 5.000 mil reis. P. P. P.

2/2
Vito.

Mendica
L. de Terra.



Curitiba, 20 de Outubro de 1920.
Francisco Alves de Camargo



Exmo. Sr. Dr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

Como requer, pagos os emol-
mentos devidos. Em 7.12.24.
Mun

O abaixo assignado, precisa a bem da defesa dos seus direitos relativzante a concessão de terras para colonisação que lhe fez o Estado á margem do rio Parana-pema, que V. Exa. se digne de mandar certificar junto a este si no decorrer da medição d'aquellas terras pelo respectivo Com-missario ou quando aberto vista ás partes interessadas na Inspectoria de Terras, foi apresentado algum protesto ou al-guma reclamação contra a mesma medição por parte de terceiros prejudicados, bem como, si, de accordo com o respectivo contra-cto, já foram expedidos pelo Governo do Estado diversos titu-los difinitivos sobre as referidas terras.

Nestes termos,

P. deferimento

Curitiba, 19 de Dezembro de 1924
Manuel Francisco de Almeida.



Secretaria Geral D'Estado
Registrado a fis. 264 n. 2826
Curitiba 19 de 1924
O FUNCIONARIO
Mun

A. J. Ferras
Em 11-12-24
Ave

Toma esta Inspectoria
que nao ha involve-
mento em ser dada a
certidao pedida, mediante
o pagamento dos emolu-
mentos devidos.

Em 16-12-1924.

Mendonça

A' despacho.
Em 17-12-1924
Eugenio Aguiar

Do Sr. p. official J. Lyolo
sem cumprimento e despacho
reunido pelo Com. Secutari
Genal. Em 23-1-1925.
Mendonça

Certidao

Em cumprimento ao despacho reunido pelo Excelen-
tissimo Senhor Secutari Qual O'Estado e designa-
cao do Senhor Inspector de Juas e Colocacao
certifico que de processos da medicad aque
se refere esta peticao nao consta peticao ou
reclamacao apresentada por terceiros bem como
nos termos de contracto ja foram impedidos
pelo Goram diversos titulos definitivos rela-
tivos a mesma concessao. Eu Juas Pedro de Lyolo.



Loyola, Primario Oficial da Directoria de Viacões
 Terras e Colonisacões que extrahi e conferi á
 presente Cuidad, que paga em estampilhas do
 Estado a quantia de oito mil e duzentos mil em
 do tres e duzentos de sapo e cinco de busca, bunita de gin
 e quatro de Janeiro de mil novecentos e oite e cinco. J. Loyola

Dr. J. Loyola
 J. Loyola



10-10-25
 Curitiba, 10 de Outubro de 1925
 Maria Helena de Camargo

Exmo. Snr. SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

Como requer, pagando os
emolumentos devidos.
Em 2.10.25.
Duv

O advogado infra-assignado precisa e bem dos direitos de terceiros seus constituintes que V. Excia. se digne de mandar lhe fornecer pela Repartição competente dessa Secretaria uma copia autentica de planta de medição e demarcação de concessão de 50.000 hectares de terras devolutas feita ao dr. Manoel Firmino de Almeida, á margem do Rio Parapanema no Municipio de S. Jeronymo deste Estado, reduzida á escala de 1: 50.000, bem como copias authenticas, na mesma escala, das plantas parciais de divisão em lotes daquela concessão.

Nestes termos,

P.deferimento.



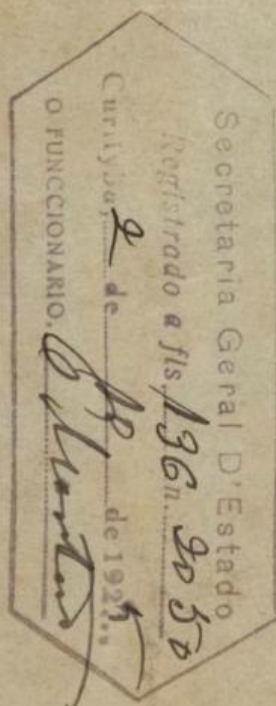
Curity de 20 de Outubro de 1925

Lead Antonio de Albuquerque



Curity de 20 de Outubro de 1925

Antonio de Albuquerque



A' Inspectoria de Juntas
para fornecer o necnari
Original.

Em 5-10-1925

Aguiar Almeida

A planta da concessão do
S. Manoel Fumim de Almida,
esta sccad da Inspectoria
remette para os fins necessarios.

Em 8-10-1925

Jair Silva
1.º official

Do H. 3.º desenhista
para extrahir a copia
em quatos.

Em 8-10-1925

Aguiar Almeida

Processo 4539

Página 12

"Documento

NÃO

"Digitalizado"

NUCLEO COLONIAL ZACHARIAS DE GOES

FOLHA N°1 COM 67 LOTES

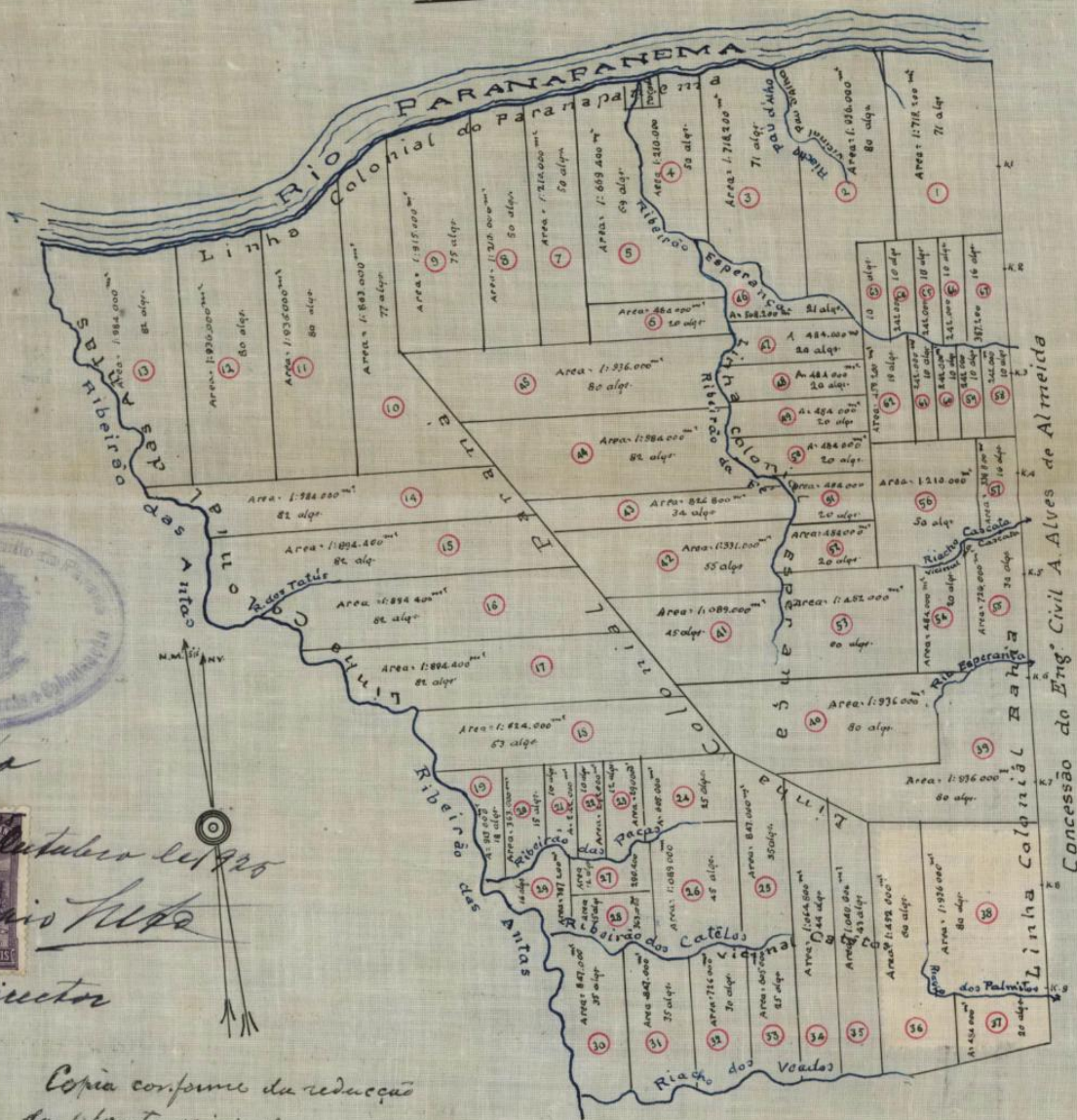
Na gleba medida pelo Estado do Paraná
ao Eng. civil M. Firmino de Almeida

Município de S. Jeronymo

Area total 2.717 alq = 65.751.400 m²

Comarca de Tibagy

Escala de 1:50.000



Vista

Com - *Adalberto de 1925*
Firmino de Almeida
Pelo Eng. Director

Cópia conforme da redução
da planta original na escala
de 1:20.000
Curtida em 10 de Outubro de 1925
Eng. Henriq. de Assis

Enviado a la
oficina de la
Comandancia de
Buenos Aires
a 1120



Comandante en Jefe
Comandancia de Buenos Aires

Señor Jefe de la Oficina de Correos
Buenos Aires

BOBADO Y C. SOLA Y ROSA

IMPRESORES SOCIEDAD ANONIMA DE CORREOS

4

13

N. 4519



Fls. 1

1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Staurant

Justificação

Dr. Manoel Firmiano de Almeida Justificante

Autuação

Ao 8 de *Set* dias do mez de *Outubro*
do anno de mil *925* nesta cidade de *100*
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
ficad e pncorrendo
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Mar*
Cam es *Quas* sub *Gen*

13
600
7800

2
14

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal desta Secção

No Sr. Juiz Substituto. Estou impellido a funcio-
cionar, por motivo, visto ser parente e amigo in-
timo de diversos condôminos do imóvel
Publino Vermelho, e a este se refere, aciden-
talmente, o presente impedição.

R. Hoje, ás 3 horas, na
sala das audiências.

Letra 6-10-25.

Lauro

P. 6 X 925

Paulista

O Dr. Manoel Firmino de Almeida, residente na Capital do Estado de S. Paulo, por seu procurador infra-assignado, precisa, a bem dos seus direitos, justificar perante V. Ex., com o depoimento das testemunhas abaixo-arroladas, que comparecerão independente de intimação, o seguinte:

1^o

Que o supplicante na qualidade de concessionario de uma area de 50.000 hectares de terras devolutas do Estado do Paraná, para fins de colonização, deu inicio em Setembro de 1922 á demarcação daquella area, á margem esquerda do rio Paranapanema, no Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, ficando a mesma concluida em fins de Junho de 1923.

2^o

Que essa demarcação teve como ponto de partida um marco collo- cado á margem do rio Paranapanema, na divisa da gleba já então demar- cada pelo tambem concessionario do Estado, Dr. Antonio Alves de Al- meida e foram abertas, em plena matta virgem, todas as picadas do seu perimetro, pelo Concessionario de Terras Dr. Mabio Palhano.

3^o

Que a area medida e demarcada limita-se ao Norte pelo rio Para- napanema, a Leste, ao Sul e a Oeste com terras concedidas pelo Esta- do ao Dr. Antonio Alves de Almeida, abrangendo no seu perimetro os

ribeirões das Antas, do Canal, Santo Ignacio e Agua Clara, além de outros de somenos importancia.

4º

Que ao se fazer a demarcação dessas terras, em plena matta virgem, só foram encontrados nellas alguns vestigios de antiquissimas roçadas, á margem do rio Paranapanema, nas proximidades da extincta redução indigena de Santo Ignacio.

5º

Que ao mesmo tempo em que se procedia á dita demarcação, o supplicante abriu um porto no rio Paranapanema, pouco abaixo da linha - Leste de divisa com o Dr. Antonio Alves de Almeida, a que deu o nome de Porto Esperança, e mandou fazer nesse logar uma grande roçada e uma casa.

6º

Que, approvada essa demarcação, em Setembro de 1893, pelo Exmº Snr. Dr. Presidente do Estado, o supplicante, logo em seguida, deu inicio á demarcação de lotes para localisação de colonos, de accordo com o seu contracto, já tendo demarcado um grande numero delles.

7º

Que o supplicante, como concessionario do Estado, e em virtude do seu contracto, vinha exercendo posse mansa e pacifica nas terras de sua concessão, nas quaes além da demarcação de lotes, abriu diversas picadas e caminho viccinaes.

8º

Que, não obstante isso, em fins de Outubro do anno proximo findo, foram as ditas terras invadidas por um numeroso grupo de homens armados que, descendo em canôas o rio Paranapanema, tomaram de assalto o Porto Esperança, commettendo ahi toda a sôrte de depredações.

9º

Que, posteriormente, esses homens desceram mais o rio Paranapanema e se apossaram tambem violentamente de duas roçadas que o suppli-

cante mandára fazer, uma na fóz do rio das Antas e outra na fóz do rio Canal, em frente ao "Canal de S. Paulo".

10º

Que esses homens, cujos nomes se ignoram, a maioria delles - constituida de capangas e criminosos, assalariados neste e no Estado de S. Paulo, foram, a principio, commandados pelo bandoleiro Crescencio Chaves e depois pelos individuos João Carvalho e Antonio Cabeceira, que ainda se acham no terreno, junto á corredeira "Canal de S. Paulo".

11º

Que é publico e notorio na zona da Sorocabana que esse homengem por conta do Dr. Gervasio Pires Ferreira, residente na Capital Federal, do Cel. João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker e D. Anna Hyppolita Nogueira, residentes em Ribeirão Preto do Estado de S. Paulo e Cel. Julio Pedro Pontes, residente em Santos do mesmo Estado.

12º

Que o supplicante, devido ao inopinado da aggressão e por se achar ausente da colonia, foi assim violentamente esbulhado da sua posse nos logares acima indicados, até o presente, continuando, porém, a mantel-a no resto da sua concessão, apesar das continúas ameaças e sortidas dos mesmos esbulhadores.

Nestes termos,

P. a V. Ex. se digne de designar dia, hora e logar para se fazer a inquirição pedida e, provados quanto bastem os itens acima, se digne de julgar por sentença a justificação feita, para que produza os effeitos de direi

to, entregando-se-lhe o original,
independente de traslado.

Para o effeito do pagamento da ta-
xa judiciaria dá-se á presente o
valor de dez contos de réis.

Do deferimento,

E. R. M^{ce}.



Rol de testemunhas:

- I - Ovidio Pereira da Silva
- II - Manoel Pereira da Silva
- III- José Lopez

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabellião — Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

CARTORIO -- RUA DE S. BENTO, 36-A -- Phones Cent., 9 — Cent. 218

Procuração bastante que faz

DR. MANOEL FIRMINO DE ALMEIDA E S/MULHER.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro ao s dezoito (18) dia do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram como outorgantes o Doutor Manoel Firmino de Almeida, engenheiro civil, brasileiro, domiciliado em São Paulo, á rua Conselheiro - Brotéiro 108 e sua mulher Dona Aida Pirajá Martins de Almeida,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao DR. JOÃO ANTONIO XAVIER FILHO, advogado, brasileiro, casado, com escriptorio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a quem conferem amplos poderes para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal, especialmente para defender os outorgantes em toda e quaesquer acções contra os mesmos movidas, relativamente á concessão de terras para colonisação feita pelo Governo do Paraná e já localisada á margem do rio Paranapanema, podendo seu alludido procurador propor toda e qualquer acção em defesa de seus direitos e interesses e defendel-os nas contrarias, seguindo umas e outras em todos os seus termos e instancias até final, produzir e processar provas, medidas, diligencias e recursos, jurar, suspeitar, reconvir, substabelecer e usar dos poderes em frente impressos os quaes são ratificados, com excepção de transigencia e de fazer accordos.-

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Rehabilitados, com resumo de factos
na sessão de 19 de Maio, 1925, de Ca
mpanha, advogado, casado, residente
nesta Capital, a seguir se firmam.

Curitiba, 3 de Outubro de 1925
Paulo de Souza Reis Silva



Curitiba, 3 de Outubro de 1925
E. B. M. G.



Recebeo a letra e firma supra
de João Antonio Pariz Filho
filho que deu fe.
Curitiba, 3 de Outubro de 1925.

Em leg. da Verdade
Homem F. de Amaral
3.º Tabelião.



Ao _____ qua _____ disse _____ elle _____ outorgante _____ concedia _____ poderes para comparecer _____ em qualquer
juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou
executiva e defendendo _____ nas que lhe _____ forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo, rein-
querindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o for; reque-
rendo qualquer deligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e
depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto
no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que
em taes accordos se estipular. Poderá _____ tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e
administradores pró ou contra concordatas. Concede _____ mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações,
perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, licitações, im-
pugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia,
offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando
processados. Finalmente concede _____ poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os
substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão con-
sideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito _____ procurador _____ e
substabelecidos, promette _____ haver por firme e valioso e para si reserva _____ toda nova citação. E de como assim o
disse _____ dou fé, e me pedi _____ que lhe _____ lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe _____ li, acceit _____ assign _____ am

com as testemunhas infra que ouviram ler este. Fu, Mario de Carvalho,
ajudante habilitado, o escrevi. Fu, José Rodrigues Machado, Tabelião
interino o subscrevo. (aa) Manoel Firmino de Almeida. Aida Pirajá
Martins de Almeida. Oswaldo V. de Oliveira. Carlos Alves da Silva. Sel-

lo federal de dois mil réis. Traslada da em seguida. Fu, José Ro-
drigues Machado, Tabelião
interino, subscrevo e as-
signo este publico e ratifico.
Em leg. da Verdade de
José R. Machado.

Desta e Sello
Estada
Condução
Dez Reals

Acta

Das 6 Outubro 1925, nesta
 Cidade de Curitiba, na sala
 das audiencias, presente o Dr.
 Antonio Victor da Sa Barreto,
 Substituto do Juiz Federal,
 comigo Escrevente, abaixo
 assignado, e Dr. Manoel
 Alves de Camargo, aqui
 pelo dito Juiz foram
 inquiridas, separada-
 mente, uma das
 outras, as testemu-
 nhas, conforme ali-
 ante se lê, do
 que foi este sumario
 Entremessas Maria
 Mathas, Escrevente o
 escrevi - In Paul Mai.
 Sant es Orivas sub Oriv

Prin

1000

Emmilia Audeis
Pereira da Silva, com
51 annos de idade,
casado, brasileiro,
lavorador, residente
em Presidente Prudente,
St. Paulo, elege
esum, aos cotu-
ros d'ora nada. Fez
mucha que puzton
a promessa e seu
do niquida acerou
da peticao inicial,
que he feita, de
quanto ao 1º item,
que tendo tratado
do como camanda
do agimento que
faz a medica do
Dr Manoel Firmino
de Almeida, a ma-
gundo do Passara
pennica, pode affir-
mar que a mesma
medica foi inicial

iniciada em setembro
de 1922 e termina-
da em Junho de 1923,
quanto ao 2º item
dize que assistido
pelo assistente
de obra do município
inicial de área me-
dicada plantada por
co'abrigio da 1ª me-
dicada do Dr. Auto-
nômico Alves de Almeida,
e que todas as picadas
do perímetro da mes-
ma medicação foram
abertas em plena
matã regiam com
De 3 metros de largura;
quanto ao 3º dize
que a área medicada
é limitada pela frente
com o Rio Parapapa-
mama, e pelos lados
e fundos com ter-
ras medicadas pelo Dr.

Antonio Alves de
Almeida; quanto
ao 4º disse que
ao se fazer essa
medição só foram
encontrados vestígios
de antigas deambula-
das nas proximida-
des do rio S. Jua-
cis; quanto ao 5º
disse que a medida
de que em quanto
se procedia a refe-
rida medição o
justificante man-
dou fazer uma gran-
de estrada e cada no
local denominado
Parso Enpenansa or-
de também fez abrir
um porto de passa-
gem no rio Para-
napanema; quan-
to ao 6º disse que
em fins de 1923, o jus-

justificante, iniciam
 a demarcação de lotes
 e abertura de estradas
 nas terras anteriormente
 muito medievadas
 pelo ^AComunismo
 de terras, que em fins
 de setembro do anno pro-
 ximo findo, as ditas
 terras foram de facto
 divididas por um
 numero de grupos de
 homens chamados
 que desceam o Rio
 Paranapanema, em
 canoas, vindo do
 lugar denominado
 Patos, no Estado de
 S. Paulo, tomando
 gradualmente o por-
 to Esperanca; e que
 elle de repente se acha
 na no porto Esperan-
 ca quando esses ho-
 mens alli chegaram

e fui obrigado a atravessar para o lado de S. Paulo, com toda a familia; que esses homens mais tarde desceram vindo do Rio Paranaíba para se estabelecerem no Rio do Cabral onde o justicante havia mandado fazer tambem algumas construções para roças; que isso sabe por ter sido informado por diversas pessoas, que esses homens, todos armados, ate com fuzis Mauser, e vestidas fardas do Exército, eram com

comandadas por
Crescencio Chaves;
que eram auxiliá-
dos de Crescencio
Chaves, um alle-
mad de nome Oscar
emuntal Christofari
que agente que desbio
alem do Porto Espe-
ranca, era dirigí-
da por João Bar-
reiros e em tal
Antonio Calceira,
que esse dois ainda
se acham localizadas
junto a comarca
"Canal de S. Paulo"
que o justificant
antes dessa imensa
exercia parte man-
sa e pacifica so-
bre as terras de que
se trata; que por
cussor d'elles sabe
que os homens que

invadirem as terras
do justificante, agiam
pela ordem do Poder
nasas Fines Semelhantes
e outras; que baba
de sciencia propria
que o justificante
apesar de esbucado
na sua posse, nos
lugares acima indi-
cados, ainda conti-
nuar mantendo pos-
se no resto da sua
cercada. E nada
mais disse nem pre-
mitido the foi, pelo
que, dito e achado
conforme, assina
o meu e firmo e o
advogado presente,
Leu Francisco Maria
vachas, Escrivente
e escrivão em Paul M. Ai.
Santh e Orivas sub Oras -

S. J. Avelar

que
foi
b. m.



Quidic Pereira de Silva
Marim iben de Camargo

2ª Testemunha Manoel Se-
reia da Silva, 34 annos
de idade, casado, portuguez,
lavrador, residente em
Pereira Anta Paulista, Es-
tado de S. Paulo, sabe
escrever. Sendo prestatado
a promessa legal e sendo
inquirida sobre os termos
da peticao de p. 2 que
lhe foi lida, disse
que tendo trabalhado como
carranada na meicada
do Sr. Manoel Timotheo
de Almeida, por conta do
respeitivo aquinense,
pode affirmar que aqul-
ta meicada foi iniciada
em setembro de 1922. e
terminada em junho
de 1923; que essa demar-

Femo
6 ann
1.000

demarcação teve como
ponto de partida um
marco plantado na mar-
gem do rio Parauapanema,
na divisa da medição
feita pelo Dr. Antunio
Alves de Almeida,
e todas as picadas
com 2 e 3 metros de
largura, foram abeer-
tas em plena mata
virgem, tendo elle depo-
ente trabalhado em
algumas d'ellas; que a
linha medida limi-
ta-se pela frente com
o rio Parauapanema
e pelos lados com ter-
ras medidas pelo Dr.
Antunio Alves de Almei-
da; que n'essas terras,
ao se fazer a medição,
nenhum vestigio se
encontrou de resen-
te ou antiga posse

posse, a um ser nas
proximidades da foz
do rio S. Ignacio, onde
existia até'ora um
aldeamento indígena,
segundo eu via dizer
que ao mesmo tempo
em que era feita aquella
medição, e justificante
mandou abrir um pos-
to no Rio Saranapané-
ma, a que deo o no-
me de "Santa Esperan-
ça" e junto ao mesmo
fez uma grande roca-
da e uma casa de
morada; que essa
roçada foi feita de
simplicidade, por Be-
nedictos Mendes e Anto-
nio Munit; que logo
depois de fecho do
perimetro da medição,
e justificante iniciam
o serviço de divisão em

em lotes, sendo esse servi-
ço feito pelo agrimensor
Hugo Faberick; que
não resta a menor du-
vida que a posse do
justificante, sobre to-
da a área por ele me-
dida, era efectiva
e por todos respeitada,
que, em fins de Outubro,
de 1924, elle de repente
surte que um gru-
po de ho-
mens armados, sob
os ordens de Crescen-
cio Chaves e de outros,
taman de assalto re-
parto Esperman, ex-
pulsando d'alli os
prepostos e camaratas
do justificante; que
elle de repente esteve
com alguns dos expulsos,
quando se vieram
obrigados a passar

passar o rio Paranaíba,
nem a, para o estado
de S. Paulo; que alguns
deus fugitivos sahiram
com suas familias, di-
gundo no Santo todos
os seus haueus; que
arrivado a porto Espe-
ranca, os rivensares
desceram ainda o
rio Paranaíba
tomando tambem,
reoluntamente, a for-
do rio das Ardas, e a
for do rio do Canal,
onde o justificante ha-
vea mandado fazer
casas e casas e tinha
prepostos seus; que,
devido ao grande nu-
mero de rivensares,
o justificante naõ pu-
de expulsaõ os dos
logares ja referidos,
e esses logares ainda

continuam em poder
de alguns negociantes,
sendo que no rio do
Canal se acham feitor
Carvalho e Antonio
Cabeceira; que elle
depremente nunca disse
por diversas pessoas,
que se ha invencão
fui feita por ordem
do Dr. Senario Sines
Ferreira e outros,
residentes em S. Paulo,
cujos nomes não se
de precisar; que o
justificante, apesar de
estelhado, nos lugares
acima indicados, ain-
da continua na posse
do restante da sua
concessão, continuando
de se servir de colo-
nização. Nada
mais disse nem per-
guntado lhe fui, pe-

perguntado pelo que deu
 se por fim de seu upoi-
 mento, que não era
 de conforme, assigna
 com a juiz e advo-
 gado presente. Em
 Francisco Maranhão,
 Escrivão e escripto
 Paul Mascant es Ovidio sub Ovidio

La Fayette

Manat Vieira da Silva
 Maria Alves de Camargo

3^a Testemunha José Lopes,
 com 27 annos de idade,
 de, solteiro, brasileiro,
 ro, lavrador, residing
 te em Pernambuco Presiden-
 te, no Estado de S. Paulo,
 lo, aos certos dias,
 se nada, sabe es-
 criver. Sendo presta-
 do a promessa legal

f. 100
 f. 100

e sendo requerida se-
lora a petição inicial,
que lhe foi lida, disse
que trabalhara como
camarada na me-
dica de Dr Manuel
Ferreiros de Almeida
e por isso pode afirmar
que a mesma foi ini-
ciada em Setembro
de 1922 e terminada
em Junho de 1923; que
o marco inicial dessa
medica foi crava-
do a margem do rio
Parapanema, na
divisa da medica,
feita anteriormente
pelo Dr. Antonio Al-
ves de Almeida; que
as pedras do peri-
metro da mesma
medica foram aben-
das com 2 e 3 me-
tros de largura, em

em plena matta virgem
tudo elle despoente
proteuhado nellas; que
em todo perimetro
da medeada, não fo-
ram encoitados vesti-
gios de qualquer pes-
se nova ou velha,
a não ser nas pro-
ximidades da foz do
rio S. Ignacio, on-
de existiam vestigios
de antigas derruba-
das; que ao mes-
mo tempo em que se
procedia a medeada,
o justicante man-
deou fazer uma gran-
de roçada a margem
do rio Paranaíba
na no lugar onde
deveo um porto com
o nome de Esperan-
ça, que além
dessa roçada fez

ser uma casa no mes-
mo ponto; que lo-
go depois de termina-
do o perimetro da
medicada, se justifi-
canti iniciando as
trabalhos de divisao
em lotes e abertura
de estradas comuns;
que em fins de outu-
bro do anno findo,
foram as terras do
justificante reivadi-
das por um grupo de homens
armados, sob as or-
dens de Crescencio
Chaves; que estes
lançados desceram a
Rio Pararapanama
em canoas aduma-
ram o ponto Espi-
ranca, de assalto,
expulsando d'alli
os prepostos e canoa

e enmaradas do justifi-
cante; que este deponha
estere cern alguns dos
fugitivos que puderam
fugir apenas com
a roupa do corpo; que
em seguida desceram
além do porto espe-
rança e tomaram
também violentamente
outros lugares em
que o justificante
tinha roçados e casas;
que os missionários eram
comandados por
Crescencio Chaves,
que logo depois se re-
tirou com a maior
parte dessa gente, dei-
zando, porém, muitos
homens nos lugares
que havia tomado;
que não sabe quais
os nomes desses ho-
mens, mas ouviu

cuvo dizer que em
frente do Canal de
S. Paulo, estas locali-
sados Jean Carneiro,
e muitas Entorrio
Cabeceira; que
cuvo dizer que os
miseraveis entraram
nas terras do justifi-
cantes, por ordem
do Sr. Genario Pires
Deneira e outros,
residentes no Estado
de S. Paulo; que o
justificante, apesar
de esleuchado nos
lozanos a que ja se
referiu, isto e, Porto
Esperanca, Joz do
Rio das Antas e Joz
do Rio do Canal, ain-
da continua man-
tendo posse no
resto da sua conees-
saõ, onde continua a



15
27

a demarcar lotes e
 abrir estradas vicinaes.
 Nada mais disse
 nem perguntado lhe
 foi, pelo que lido
 achado e por me as
 signa seu depoimento
 como Juiz coadju-
 gado presente. Em
 Francisco Mariano
 Dias. Escrevto, e com
 Ju Paul Marant, es Orio ad
 sub Orio

Luiz Lopes

Jose Lopes
 effarius effus de Camargo

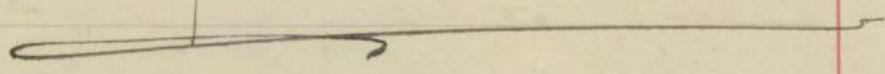
R. 33.000

Certifico que ex-
 pedio-se guia pa-
 ra pagamento de
 taxa judiciaria, em

2^o / dan si.

On 9 outubro 1925

~~Paul M. Anant~~
Paul M. Anant



3^o /

Juntada -

Das 9 outubro 1925,
junto o conhecimento
da taxa judiciaria,
em frente - Em
Francisco Maraca-
has, Exequente o es-
crivo En Paul M. Anant,
es Oros Sub Oros

|

1.^a **Collectoria Federal**



em CURITYBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 192 5

Nº 00070

Rs. 25 \$ 000

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

A. J. Veloso

pela quantia de vinete e cinco mil reis

recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal
proveniente de 1/4% \$10.000,000 valor de uma
justificação reg.^a pelo Sr. Manoel F. de
Almeida

1.^a **Collectoria das Rendas Federaes de Curityba**, em 9 de
Outubro de 192 5

O Collector.

A. J. Veloso

O Escrivão, int.^o:

Monteiro de Castro

14
29

Embalamentos de H. Juiz:



800

Stamps de ...



13
2800

Chm

Das 10 Outubro
ano 1925, faco estes autos
conclusos ao Mh. Dr. Juiz
do Instituto Federal. Em
Francisco Maranhão. Es
quente, o escm. Dr. J. Ant
Maranh, es. Escm. sub. Presi.

30

Chm

Autados, v. allem.
10-10-25
L. F. Santos

Nota -

31/1
No mesmo dia setas
deduções, recelhi estes
autos - Em Francis
es Macauechas Es
cumto, a ser em Paul
P. Anant, es @noas sub @ten

Conta das Custos

Pr. Juz (Em relos)	6.000
Outros (Autos @nt-los)	56.700
Taxa judiciaria	25.000
Sello de pb.	9.000

custo nr

 \$ - 96.700
 Em, 10 de Outubro 1975

O @noas
 Paul P. Anant

18
30



Lepra

Dos 10 Outubro
1925. Juas estas autos
canceladas ao Dr. Auto-
mo Victor de Sa Barreto,
Substituto do Juiz Fe-
deral. E eu Francis-
co Maranhães Es-
crivei o escripto para
M. Arant e Onias sub. Oni.

30
1

Cfº

Juço por sentença a
justificação feita, para os ely-
deridos effectos, e, pagas as
cotas, segun os autos entregues
ao justificado, independente-
mente de traslado.

Amoyla, 10. Outubro, 1925
Auto Victor de Sa Barreto

Data e entrega

No mesmo
dia supra declarando
receber estas cotas dos

30
1

das queas fues enten-
ga ao diziunto.
Eu fuzmeised para
reabas, les unty o
esemi In Paul M Ori.
Jant es Orisa! Sub Ori.

Ernst



31



Certifico que
expedido se o
mandado de
manutenção
nesta data, em

fi.
Co^a 16 de 9.25

Olson
Paul M. Olson

Jundáon

Oslo 16 - IX 1925

funto a petição
em fonte. Em

América manava
has, Escravos

eservi - Ju. P. Ant

P. Ant, Escravos sub-

©. en

Exa^o Sr. Dr. Substituto do Juiz Federal da
Secção do Estado do Paraná.

J, designo Paulino Arnan,
do Bandeira e Loucides Machado,
me forestoras o empromissos leg. f.

15-10-25

[Signature]

Diz o Dr. Manoel Firmino de Almeida, por seu advogado
infra-assignado, que tendo V. Ex. lhe concedido um mandado de manuten
ção contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros e achando-se ausen-
tes em diligencias os Officiaes de Justiça desse Juizo, é esta para
pedir a V. Ex. se digne de nomear dois Officiaes ad-hoc para darem
cumprimento áquelle mandado.

Do deferimento,

E. R. M^{ce}.

Curitiba, 16 de Outubro de 1925.
Marino Alves de Camargo



Termo de promessa

Aos 16 de outubro 1925, nesta
Cidade de Curitiba, na sala
das audiências, onde presen-
te se achava o Sr. Antô-
nio Victor de Sá Barros,
Substituto do Juiz Federal,
cumprido Esquente de algo
nomeado; compareceram
Paulino Francisco do Nasci-
mento e Euclides Mac-
chado, aos quais o Juiz
deu a promessa legal,
de bem e fielmente serem
ambos os senhores os
officiaes de justiça ad hoc
para o cumprimento do
mandado de arrestando
em favor do requerente,
Necita por esta promes-
sa, assim o promettentes
cumprir e satisfazer as
condições. Esente, e em
bu, Paul Manoel esente subscro
Ant Victor de Sá Barros
Paulino Francisco do Nascimento
Euclides Machado



Junta

Dos 27 X 925,

Junta o mandado
em Junta. Em Jun-
ta o mandado.

Escrevendo o esem.
Em Paul M. An. em, esem.
v. ad. sub. em -



35

Mandado de ma-
nutencao em
favor do Dr
Manoel Simi-
no de Almeida
e sua mulher.

O Dr. Antonio Victor
de Sa Barreto, Sub-
stituto do Juiz Fede-
ral na Seção do
Paraná.

Mando aos officiaes
de Justiça d'este Juiz
que em cumprimento
deste e a requisição
do Dr. Manoel Simi-
no de Almeida e sua
mulher, se dirijam
as terras situadas á
margem do rio Para-
naíba, no dis-
tricto de Jatahy, Mu-

Município de S. Jeronymo,
Comarca de Fiteagy,
d'este Estado, e ser-
de ahí, mantenham
na posse das ditas
terras os suppli-
cantes, na confor-
midade da petição
e do despacho abai-
xo transcriptos, lavran-
do os respectivos auto
e certidões na for-
ma da Lei. Que
cumpram. — —

Peticão

Ey como Sr. Jun. Fede-
ral da Secção do
Estado do Paraná.
Querem o Dr. Manoel
Dionisio de Almeida
engenheiro civil, e sua
mulher D. Dida Firaja
Martins de Almeida,
residentes na Capital do



E de São Paulo, por seu
 advogado e procurador
 da infra assignado,
 comparece proferindo
 jurata, aos autos que
 esta acompanha, que
 o Sr. Regente é con-
 cessionario de uma
 gleba de 50.000 he-
 ctares de Terras desoc-
 lutas, para fins de
 colonização, a mar-
 gem do Rio Parana-
 panema no distri-
 cto de Jatahy, Muni-
 cipio de S. Jeronymo
 Comarca de Tibagy,
 deste Estado, e porque
 estyjam sendo tumba-
 dos, ha menos de um
 no e dia, na posse
 d'aquella gleba pelo
 Sr. Gerardo Dines
 Ferreira, residente
 na Capital Federal

pelo Coronel Yead Ve-
rmeu de Freitas,
Amoio Whitaker, D.
Anna Hippolita No-
gueira e Coronel Ju-
lio Pedro Santos, os
1^{os} residentes em Ri-
beirad Preto e anti-
mo em Santos, do Es-
tado de S. Paulo, e
pelos prepostos dos
mesmos, Crescen-
cio Chaves, Adolpho
Campanã, Joao Bar-
reiros e Antonio Ca-
beceira, residentes
no Municipio de S.
Jeronymo, d'este Es-
tado, queram, porisso,
propor contra todos
elles e as mulheres
dos que forem ca-
sados, a competer-
te accao retinenda e
possessoria, com.



com fundamento no
artº 499, do Código
Civil, para o que,
desde já, se propõe
a provar o seguinte:

1.º
Leu-se por contrato
celebrado entre o
Estado do Paraná
e a Sociedade União
Cooperativa Humana-
nitária do Brasil,
em 18 de Janeiro
de 1922, transferi-
do ao 1.º regimen-
te em 21 de Setem-
bro do mesmo an-
no, tornando-se este
cessivo a uma
área de 50.000 hecta-
res de terras deso-
lutas do mesmo
Estado, para fins
de colonização, a
ser localizadas no

Município de S. Jero-
nymo, entre os
rios Paranaapanema
Tibagy e Sirapó,
(doc. n.º 1)

— 2.º —

Que, em obediên-
cia a quelle con-
tracto, o Governo
do Estado mandou
proceder a medi-
cada da referida área
pelo Comissario
d' terras D.º Nabio
Faihan, sendo ini-
ciada em fins de
Setembro de 1922 e
concluida em me-
ados de Julho de 1923,
(doc. n.º I.)

— 3.º —

Que essa medicação
sendo obedecida a
todas as prescrip-
ções regulamentares,



regulamentação, foi
 aprovada por sen-
 tença do Excmo Sr.
 Sr. Presidente do
 Estado, em 14 de Se-
 tintos de 1922, (dec.
 nº I), e, em tanto o 1º
 requerente na pos-
 se imediata da
 área medida e
 demarcada;

— 4º —

Logo, pela medi-
 ção feita, a refe-
 rida área limita-
 se ao Norte com
 o rio Saranapano
 na a Oeste com
 a glêba de 50.000 he-
 ctares concedida
 ao Sr. Antonio
 Alves de Almeida
 ao Sul e a Oeste com
 terras posteriormente
 concedidas ao Sr.

mesmo Dr. Antonio
Alves de Almeida
(mappa pinto)
5^o

Leue, ainda em
obediencia ao con-
tracto de 18 de Ja-
neiro de 1922, o
1^o Regimento ini-
ciou desde logo,
o servico de demar-
cação de lotes na
area de sua concessão,
já tendo apre-
sentado ao Governo
a primeira planta
parcial daquella
demarcação (mappa
pinto) em virtude
da qual foram ex-
pedidos varios ti-
tulos definitivos
a diversos colo-
nes, (doc. n. 2)
6^o



39

— 6. —

Logo, além desses
actos inequívocos
de posse efectiva,
mansa e pacifica,
sobre a área de sua
concessão, o requerente
abriu um por-
to no rio Paranapanã,
na água deo
nome de "porto
"Esperança" e pre-
parou a área adja-
cente para sede
de sua Colônia,
construindo casas,
alvarios estradas e man-
dou fazer desem-
badas para roças
à margem do
rio Paranapanã
na foz do rio das
Águas e em frente
à correnteza deno-
minada "Canal de

S. Paulo⁹ (justifi-
cação junta)

— 70 —

Logo na obediência
trido rio, em fins
de outubro do anno
proximo findo, o
Porto Esperança sede
da colonia, foi sem
razão alguma, as-
saltado por um
numerooso grupo
de homens arma-
dos, sob a chefia de
Crescencio Chaves
e Adolpho Campa-
nã, que desceram
o rio Saranapané
na em canoas e
bateleões e se apes-
saram violentamen-
te d'aquelle porto
expulsando dali os
prepostos e cana-
vadas do regimen



requerente, o mes-
mo fazendo, por
eos dias depois,
nos portos do rio
das Antas e Canal
de S. Paulo. —

— 8.º —

Que devido ao
inopinado da agres-
são e ao grande nu-
mero de invasores
e 1.º requerente, au-
sente, entao, na Cida-
de de S. Paulo, não
pode oppor lhes
desforço incontante;

— 9.º —

Que esses invasores
cujos nomes os ré-
querentes desconhe-
cem, a não ser os
de seus principaes
chefes, continuam
ainda em sua mai-
or parte, nos lugares

acima mencionada
dos, muito em-
bora o 1º requerer-
se tenha podido
evitar que elles in-
readam o resto das
Terras da sua
concessão (justi-
ficando-se);

10.º —

Que segundo se
apresenta, agem
elles por conta
dos requeridos
com auxilio do Dr.
Galeriel Penteado,
Director da Em-
presa "Alvorada",
sabendo se apenas
que no porto fron-
teiro do Canal de
São Paulo, estão
estabelecidos os
de nomes João
Carrvalho e Antão.



Antonio Cabeceira
(justificação junta),
— 11.º —

Que os actos acima
referidos, praticados
dos a menos de
anno e dia pelos
requeridos, seus
prepostos e capangas
constituem
Junta evidente tur-
bação da posse dos
requerentes sobre
a gleba de terras
de que se trata.
Nestes termos S.P.
que, S. esta com
os documentos que
a acompanhar, se
digne V. Ex.ª de man-
dar expedir a fa-
vor dos requiren-
tes o competente
mandado de ma-
nutenção, não

so' contra os requere-
ridos e seus pre-
postos, como con-
tra quem quer
que se encontre
nas Terras de que
se trata, contra a
reputação dos mes-
mos requerentes
e, lavrado o com-
petente auto pelos
officiaes de justiça
dilles sejam miti-
gados os mesmos
requeridos, seus
prepostos e carna-
vadas, cummuni-
cándose se no man-
dado, a pena de cin-
quenta centos de reis
(50:000000) para
cada nova turba-
ção que vierem
a fazer posterior-
mente; Outrossim, se



requerem a esta
Cm, na forma
da Lei, dos re-
queridos e das mu-
lheres dos que fo-
rem casados para,
na 1^a audien-
cia posterior á
citação, virem vêr
se lhes propoz a
presente ação sum-
maria de manu-
tenção, assignar
se lhes o prazo
legal para a defe-
sa que tiverem,
sendo aprial con-
demnados a desis-
tir da turbação
da posse dos re-
querentes, com
as perdas e danos
que se apurarem e
custas. Para o
effeito de payamen-

pagamento da taxa
judiciaria, da
se a presente cau-
sa se realor de cin-
cuenta contos de
reis e protesta-se
por todo o genero
de provas admit-
tidas em direito
inclusive cartas
de inquirição pa-
ra fora e dentro
do Estado e visto-
rias. De diligencia
do Ex. R. Mee / So-
lencia e subo:) Corri-
lita 14 de Outu-
lora de 1925. Fran-
cisco Alves de Ca-
margo. / acompanhado
de documentos /
N.º Despacho: -
1.º De Dr. José Substi-
tuto. Estau im-
pedido, per suspei-



suspeito, como
se vê de despa-
cho inicial na
justificação pta.
C. 148-925. C. Carneiro.

2º Despacho: -
O, deferido, expedin-
do se mandado,
porém, contra os
requeridos nomi-
nados, principais,
e prepostos, autores
ditos da turbação,
e vitimando-se
também, do acto
da manutenção,
as pessoas que
perem encontra-
das no imóvel,
bem demais, com-
minadas de pena,
pelas violências que
se forem succeden-
do, visto como o
Codigo Civil o per-

permittle, somente,
reformada assim,
a legislação ante-
rior a respeito
na hypothese do art.
501, isto é, quando
o que fundamenta
o interdito prohi-
bitorio - ha risco
de turbação imi-
nente; e faza-se
as situações pedidas
no final, a man-
dato, desde que es-
se acto. depende
da manutenção
que, pelo mesmo
modo, tem de ser
effectivada. Cari-
tiba 15-10-25. Da
Barreto. Ler-se
que se continha
na petição e des-
pachos, 'deu fe'.
Dado e p. as.



passado nesta
 Cidade de Cori-
 tiba aos 16 de
 Outubro de 1925.
 Em testemunho
 Maravilhas, Es-
 crevendo a esse
 rei Ju. Paul. P. A. A. A.,
 a Cuidad Que o Subscri-
 Antonio Victor de la Fuente

25/10/25

Emolumentos de H. Julz:



Setes de fis.:



Certificamos que em cumprimento
 do mandado retto, nos dirigimos,

derigimos, no immovel descrito no
alludido mandado e sendo ahi, depois de
percorrermos o referido immovel, não
encontramos os requerentes Doutor Ma-
nosel Firmiano de Almeida e sua mu-
lher e nenhum de seus prepostos, pelo que
não pudemos tomar effectiva a ma-
nutenção de posse, a que se refere o mes-
mo mandado, encontrando no im-
movel o Doutor Eugenio de V. Calmon,
que me declarou ser aquella propriedade
denominada Ribeirão Vermelho, e que se
acha na posse mansa e pacifica em
virtude de direitos constituídos por
diversos julgados inclusive um inter-
dicto prohibitorio que consta nesse
mesmo juizo, que juntamente com
sua mulher requerem contra o Estado
do Paraná, Doutor Manoel Firmiano
de Almeida e outros; que se acha na
posse desse immovel por si e junta-
mente com a Empresa Alvorada da
qual é Director Presidente Doutor
Gabriel Teutrado, pelo Doutor Ger-
vazio Pires Ferreira e outros; que des-

descohece as terras do Doutor Abaúso Firmino de Almeida, concessionario de terras devolutas e não de terras particulares, não podendo sua propriedade ser dentro do perimetro da Fazenda Ribeirão Vermelho, porque esta pertenceu originariamente a Philippe Chery de Jesus e Eduardo Ferreira Barboza, estes transferiram a propriedade em 1898 por escripturas publicas ao Doutor Gervazio Pires Ferreira e José Philipowsky, estes depois de procederem a divisão do imóvel, transferiram parte ao Doutor Alfredo Monteiro, do qual ~~o~~ successor. Em seguida intimamos o mesmo Doutor Eugenio Calmon Domingos Soares Campaúha, Godomaro Corrêa Netto, Silvestre de V. Calmon, Frederico Philippe, Frederico Holzmann, Paulo Estrellan e João Meachado, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes foi lido, para entregarem o imóvel alludido do que bem vientes ficaram, tendo os mesmos deixado de attender pelas allegações constantes desta certidão. Do que lavramos o auto de resistencia que adiante se vê. Pelo Doutor Eugenio de V. Calmon nos foi pedido contra-fé da mandado, certidão, e auto de resistencia. O referido é verdade e damos fé. Ribeirão Vermelho, tambem conhecida por Porto Esperanca, 20 de Outubro de 1925. Os Officiaes de Justiça. Paulino Franca do Nascimento.

José dos Machados
 Eugenio de Calmon
 Auto de Resistencia.

Em vinte de Outubro de mil novecentos e vinte cinco, na Fazenda Ribeirão Vermelho, tambem conhecida por Porto Esperanca, Districto de



46

Exmo. Sr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL da Secção do Paraná

Na ante, vem em estes
conclusões. Curitiba 28-10-25
[Signature]

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher, por seu advogado infra-assignado, que tendo V. Excia. expedido mandado de manutenção de posse a seu favor contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros, relativamente a uma gleba de 50.000 hectares de terras, concedida ao primeiro supplicante pelo Estado do Paraná, e situada na margem do rio Paranapanema, no Municipio de S. Jeronymo, deste Estado, acontece que os Officiaes de Justiça encarregados da execução d'aquelle mandado não o puderam fazer por terem encontrado resistencia por parte dos invasores da dita gleba, conforme ficou constatado no respectivo auto.

Nessas condições é esta para pedir a V. Excia. se digne de mandar expedir novo mandado, requisitando a necessaria força para o seu cumprimento.

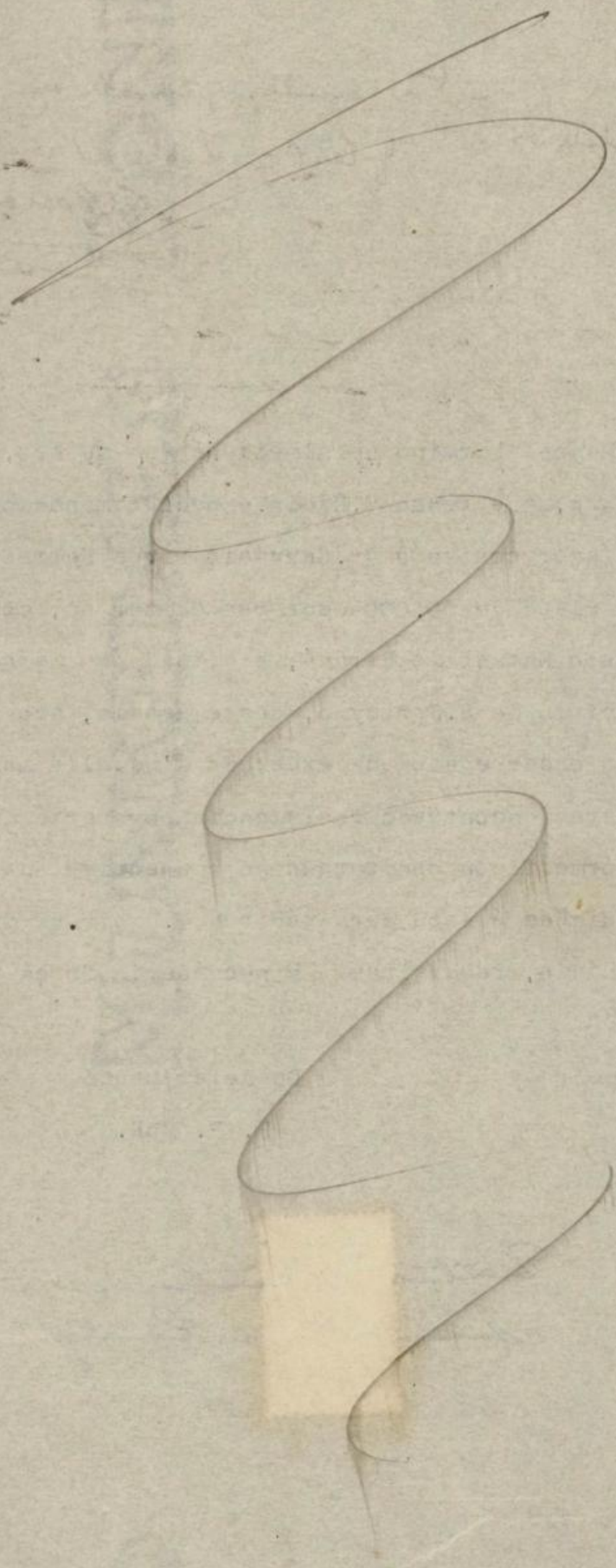
Do deferimento

E. R. Mcê.

Curitiba, 28 de Outubro de 1925.
[Signature]



4



blm

Os 28 Outubro
1925, fcaos estes autos
concluidos do Exm Sr
Dr Substituto do Juiz
Federal. Em favor
das maracahás, e
concomitante, e em
Paul M Anant, es Crida,
Sub Crm.

Offes

o mandado de manuten-
cao foi expedido contra re-
queridos certos, nominados, um
a um, e, pois, os officiaes
de justicia deviam ter intimado,
do seu contendo, a estes, que
nao dissem foram encontrados
ou se estovam ausentes, e
nao a gostranhos, que, somente,
cumproa fossem notificados
do auto respectivo, quando ef-
fectivado, tudo nos termos do
despacho proprio na inici-
al de fl e nelle transcripto,
com essa mesma peticao.
Cumproa mas esta o

mandado, porém, não em virtude
de de resistência oposta por
esses terceiros aos juizes, assim
não impõe se absterem de
turbacão da posse dos requerentes,
ou lhes entregarem o im-
movel questionado.

Deixo, essa a situação
da causa, conforme se apu-
ra dos autos, de atender, portanto
ao pedido de requisição de força
a' effectivarse do mesmo manda-
do, sem valor o auto de fl. 45,
cabendo aos A. A. requerer, a res-
peito, a que de direito.

As officinas de publica impoñho
com fundamento no artigo 104,
parte primeira, do decreto n. 3084
de 5 de Novembro de 1898, a
pena disciplinar de censura
da qual se dá notificação pelo
escrivão. Sciencie-se os
requerentes.

Catm 29-10-25

Leifur

D. A. T. U.

Nota

Los 29 X 925 re-
 celer estos autos. En
 Francisco Manzanillo,
 Escribano o escribano
 Paul Manant, escribes subdici

Certifico que, de despacho
 retos, fs 47, interviene
 Sr. Thomas Oliver de
 Carrasco, abogado
 de los requeridos; dan
 fe Ca 29 X-925.

Escrito
 Paul Manant

Junta
Los 31 X 925,
junto a petición
en frente. En
Francisco Manana

has. Esacumte, o
esamí en Paul M. Ai.
Dant es Oró's sub Oré

Exmo. Snr. Dr. Substituto do Juiz Federal da Secção deste Estado

580 autos, ancluzos.

Acta - 30-10-25

Suprem

[Signature]

Por seu procurador infra assignado, disse o DR. MANOEL FIRMINO DE ALMEIDA e sua mulher que tendo V. Ex. indeferido o seu requerimento em que pediam requisição de força para cumprimento do mandado de manutenção expedido a seu favor e contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros, por julgar insubsistentes os actos praticados pelos respectivos Officiaes de Justiça, vêm, por isso, pedir a V. Ex. se digne de mandar expedir novo mandado para que se effective a manutenção concedida, com todas as formalidades legais .

Do deferimento,

E. R. Mcê .



Curitiba, 30 de Outubro de 1925.

Marino Alves de Camargo

Chm

Das 31 X-925,
faço estes autos con-
clusos ao Wm de Sub-
stituto do Juiz Federal.
Eu Francisco Diara
reahas. Escrevi o
esum em Paul M. Ai-
sant, es Ovidas, sub Oren

Chp

Notam ao fim de
seu despacho o despacho de
4/7, em sua parte ultima.

Uto 3-11-25

Sifagund

Data

Das 4 XI-925,
recelei estes autos.
Eu Francisco Diara
reahas, Escrevi
o esum em Paul M. Ai-
sant, es Ovidas, sub Oren



Certifico que, da última
parte do despacho
de fs. 47, dei seguim
as officinas de justica
ad hoc, Euclides Ma
chado e Paulino do
Nascimento, dou fe.

Ca 4 X - 925

Paulo Marant

Chon

dos 4 X 925,

faço estes autos con
clusos, ao Exm Sr
Dr. Substituto do
Jur. Federal e Eu
Francisco Massa
chas, Esacumto. o

escumitu en Paul Mariant,
es Oros ad sub Oren.

Pro

Uapeca. e. non mandado,
non termino, non repetito, & a despacho
na inicio de p^o.

Cite 4-11-25

S. J. J. J.

Data

Los 5 XI - 925

recubi estos au-
dos. En Fran-
cisco Massachusetts,
Escumitu o escumitu
en Paul Mariant, es en-
vat sub Oren.

Certifico que expre-
sado se o manda-
do de arrecho
cum o despacho
retor; com fe
da 9 XI 925

do
Paul M. Anant

12
Frustrada

Dias 28 Dezembro

1925, junto o man-
dado, em frente.

Em Lancos & Maraca-

chas, Esportes, o semi

Em P. Ant. P. A. Ant. es -
Onças sub Onças



Mandado de
 manutenção de
 posse em favor
 do Dr. Manoel Di-
 minio de Almei-
 da e sua mulher.

O Dr. Anastasio Victor
 de Sa' Barreto, Sub-
 stituto do Juiz Federal
 na Secção do Paraná.

Mando aos Offi-
 ciales de Justiça d'este
 Juizo, que em cum-
 primento d'este e a
 requerimento do Dr.
 Manoel Diminio de
 Almeida e sua mu-
 lher, se dirigam ás
 Terras situadas á
 margem do Rio Parana-

Paranaapanema, no
distrito de Yataty,
Município de S. Jeron-
ymo, Comarca
de Itaipu, d'este Es-
tado, e sendo ahi
manterham na posse
das ditas terras os
supplicantes, na con-
formidade da petição
e seu despacho, abaixo
transcriptos, lavran-
do os respectivos au-
to e certidões na for-
ma da Lei. Que
cumpram.

Petição

Exmo Sr. Dr. Juiz Fed-
ral da Secção do Es-
tado do Paraná -

" Dizem o Dr. Manoel
Ferreiro de Almeida
engenheiro civil, e sua
mulher D. Lida Pia-
já Martins de Almei-



Oliveira, residente
 na Capital do Esta-
 do de S. Paulo, por
 seu advogado e procu-
 rador infra assigna-
 do, é conforme proce-
 ração feita nos autos
 que esta acompanha,
 que o 1.º requerente
 é concessionário de
 uma gleba de 50.000
 hectares de terras de-
 volutas para fins
 de colonização a mar-
 gem do rio Paraná
 paranaense no distri-
 to de Jatahy, Muni-
 cipio de S. Jeronymo,
 Comarca de Ita-
 py, d'este Estado, e
 porque estijam sen-
 do turbados, ha me-
 nos de anno e dia,
 na posse d'aquella
 gleba pelo Dr. Gervá

Geneario Dires Ferreira,
residente na Capital
Federal, pelo Coronel
João Teófilo de
Freitas, Mucio Whi-
taker, D. Anna
Hippolita Nagueira
e Coronel Julio Pe-
dro Santos, os pri-
meiros residentes em
Ribeirão Preto e o ul-
timo em Santos, do
Estado de S. Paulo,
e pelos prepostos dos
mesmos, Crescencio
Chaves, Adolpho Cam-
pana, João Carnei-
ro e Antonio Cabe-
ceira, residentes no
Município de São
Jeronymo, desde Es-
tado, queem, por-
isso, propôr contra
todas ellas e as mu-
lheres das que fôr



foram casados, a
 competente ação
retinenda de possessionis
 com fundamento no art.
 499 do Cod. Civil, pa-
 ra o que, desde já,
 se propõe a provar
 o seguinte:

I.º

Que por contrato
 celebrado entre o Esta-
 do do Paraná e a
 Sociedade União Coo-
 perativa Humanitária
 do Brasil, em 18 de
 Janeiro de 1922, tran-
 sferido ao primeiro
 requerente, em 21 de
 Setembro do mesmo
 anno, tornou-se este
 cessionario de uma
 área de 50.000 hecta-
 res de terras devolu-
 tas do mesmo Esta-
 do, para fins de colo-

Colonizações, a ser
localizadas no mu-
nicipio de S. Jeronymo,
entre os rios Sabana,
panema, Tibagy e
Pirapó, (doc. nº I);

— 2º —

Que em obediencia
aquelle contracto, o Go-
verno do Estado man-
deu proceder a me-
dicad da referida
área, pelo Commis-
sario de Terras, Dr.
Mabio Galhano sen-
do iniciada em fins
de Setembro de 1922,
e concluida em me-
dos de Junho de 1923.
(doc. nº I);

— 3º —

Que essa medicad
tendo obedecido ja
todas as prescepções
regulamentares, foi



fui aprovada por
 sentença do Excmo.
 Sr. Dr. Presidente do
 Estado em 14 de Setembro
 de 1923. (doc. nº 1.); -
 entrando o primeiro
 no requerente na
 posse imediata
 da área medida
 e demandada;

— 2.º —
 Que, pela medi-
 ção feita, a referida
 área limita-se ao
 Norte com o rio
 Sarunapanema, a Leste
 com a gleba de 50.000
 hectares, concedida ao
 Sr. Antonio Alves
 de Almeida; ao Sul
 e a Oeste com terras
 posteriormente con-
 cedidas ao mesmo
 Sr. Antonio Alves
 de Almeida map

mappa jointo.)

5.

Que ainda em obediencia ao contrato de 18 de Janeiro de 1922, o primeiro requerente iniciou desde logo, o serviço de demarcação de lotes na área de sua concessão, já tendo apresentado ao governo a primeira planta parcial daquela demarcação (mappa jointo), em virtude da qual foram expedidos vários títulos definitivos a diversas colonos, (doc. nº 2.)

6.

Que, além desses atos in-



inequívocos de
 posse efectiva
 mansão de pacifi-
 fica, sobre a área
 de sua concessão
 o requerente abito
 um posto no rio
 Paranapanama
 a que deu o nome
 de "Ponte Esperança"
 e preparou a área
 adjacente para a
 sible de sua colo-
 nia, construindo
 casas, além esta-
 das e mandou fa-
 zer desembadidos para
 roças a margem
 do rio Paranapan-
 ma, na foz do
 rio das Ostras
 e em frente a cor-
 redeira denomi-
 nada "Canal de
 São Paulo. Jus-

justificação junta)

7.^o
Que nada obstante
de tudo isso, em
fins de outubro
de anno proxi-
mo findo, a "Par-
te Esperança" sede
da Colônia, foi,
sem rasar alguma,
assaltado por um
numero grupo de
homens armados,
sob a chefia de Ces-
cencio Chaves e Adol-
pho Campanã que
desceam o rio Sa-
panapanema em
canoas e batelões
e se apressaram vi-
olentemente d'aquel-
le porto, expulsan-
do d'ali os propo-
sitos e camaradas
do movimento, e

o mesmo fazem
do, poucos dias
depois, nos portos
do rio das Antas,
e Canal de São Pau-
lo.

8º

Que devida ao
inopinado da agres-
são e ao grande nu-
mero de invasões,
a primeira requeren-
te, ausente então,
na Cidade de São
Paulo, não pode
oppor-lhes desfor-
ço incontinentemente.

9º

Que esses invade-
res, cujos nomes
se requerentes desco-
nhesem, a não ser
os de seus primei-
ros chefes, con-
tinuam ainda em



em sua maior par-
te, nos lugares aqui
mencionados, mu-
to embora o primei-
ro requerente tenha
podido evitar que
elles invadam o
resto das Terras da
sua concessão (per-
tencendo a esta); —

— 10: —

Terceiro segundo se af-
firma, acerca elles
por conta dos re-
queridos com au-
gilio do Sr. Gabriel
Benteado, Director
da Empresa "Alvo-
rada", saliendo se
apenas, que no por-
to proximo ao Ca-
nal de São Paulo,
estão estabelecidos
os de nomes João
Cunha e Auto-

Antonio Cabeceira,
 (justificação feita)



— N.º —
 Que os actos aci-
 ma referidos, pra-
 ticados a menos
 de anno e dia pelos
 requeridos, seus
 prepostos e capan-
 gas constituem
 humã evidente tur-
 bação da posse dos
 requerentes sobre
 a gleba de terras
 de que se trata. Nês-
 tes termos S. S. que
 Autuada esta com
 os documentos que
 a acompanham, se
 digno S. Ex.ª de man-
 dar expedir a favor
 dos requerentes o
 competente man-
 dado de manuten-
 ção, não só con-

contra os requerimen-
dos e seus prepos-
tos, como contra
quem quer que
se encontrar maten-
ças de que se tra-
ta, contra a conta
de dos mesmos re-
querentes e, lavra-
do o competente
auto pelos officiaes
de justiça, dellas se
firm intimados os
mesmos requiren-
dos, seus prepostos
e camaradas com
minando se ma-
nueado, a pena
de cinquenta con-
tos de reis (50:000:000)
para cada nova
turbacão que vi-
erem ja fazer pos-
teriormente; ou-
trossim, requirem



requerem a citação
 em, na forma da
 Lei, dos requerentes
 das e das mulheres
 dos que foram ca-
 sadas, para na pro-
 xima audiência
 posterior a citação
 irem ver se lhes
 preparar a presente
 acção semonaria
 de manutenção
 assignar se lhes o
 prazo legal para
 a defesa que
 tiverem, sendo,
 apual, condemnada
 dos a desistir da
 turbação do posse
 dos requerentes, com
 as perdas e danos
 que se apurarem e
 custas. Para o
 effecto de pagamento
 da taxa judicial

judiciaria, da-se
a presente causa,
se valor de cinco-
enta contos de reis,
e protesta-se por
todo o genero de
peneas admitti-
das em direito,
inclusive cartas
de insignificancia pa-
ra fora e dentro
do Estado e visto-
rias. Do deferi-
mento E. R. Mee
(selo e selo.) Co-
mitida 14 de Outu-
bre de 1925. Martins
Oliveira de Camargo.
(acompanha 4 docu-
mentos). — —

1º Despacho:

"Ao Dr. Juiz Sub-
stituto. Estou
impedido, por sus-
peito, como se ve



rec. do despacho
inicial, na justifi-
cação pulta - C.
114 X 925. C. Carvalho.

2º Despacho: -

Ho. deferido, ex-
pedido se man-
dado, porém, con-
tra os requeridos
nominados, prin-
cipaes e prepostos
autores ditos da
turbação, e intiman-
do-se, também, do
acto da manutenção,
as pessoas que fo-
rem encontradas
no imóvel, sem
derrais, commi-
nação de pena
pelas violencias que
se forem succeden-
do, visto como a
Ced. Civil o per-
mitte, somente, refor-

reformada, assim
a legislação anterior,
a respeito, na hypo-
these do art. 701,
isto é, quando
a que fundamen-
ta o interdito
prohibitorio - ha
recuo de turba-
ção imminente;
é facta se as cita-
ções pedidas, no
final, a mandado
desde que esse acto
depende da ma-
nutenção (que, pelo
mesmo modo, tem
de ser effectuada.
Coartiba 15-10-25.
São Bento. Era
o que se coartiba
na petição e depu-
chos, com fei-
do e passa-
do, nesta Cida-

Certidão

Certificamos nós Official de Justiça do Juizo Federal desta Secção do Parahy que em cumprimento do mandado petro e sua assignatura nós dirigimos ao immovel denominado Laccarias de Goes a margem esquerda do rio Parauapanema no districto de Jatay municipio de São Jeronymo Comarca de Tibagy neste Estado e sendo ali, na cede e portos denominados Porto Esperanza, Barra das Antas, Canal de São Paulo e rio Santo Ignacio deixamos de intimar o Dr. Gervasio Pires Ferreira C.º João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker, D. Anna Hippolita Nogueira e C.º Julio Pedro Pentes, e os prepostos seus Gregencio Chaves, Adolpho Campana João Carvalho e Antonio Cabecera, e sua respectivas mulheres, do conteúdo do mesmo mandado petro, por não serem encontrados, nem hum dos referidos acima no immovel. O referido é verdade do que damos fé
 Foz de Laccarias de Goes, 17 de Dezembro de 1925
 Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça
 Americo Nunes da Silva Official de Justiça

Auto de Manutenção de Posse
 Aos desete dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, no immovel denominado Laccarias de Goes, percorremos o porto Esperanza, barra das Antas canal de São Paulo e rio Santo Ignacio; onde em Manoel

Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça do Juiz Federal desta Seccão do Paraná, fui vindo com o meu covei companheiro Americo Nunes da Silva, tambem Official de Justiça do mesmo juiz abaixo assignado, e sendo ahi em covei primario do mandado retro e sua assignatura para manutencoes, como manutencoes temos na posse do referido immovel o Sr. Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher, D. Sida Praxá Martins de Almeida, para que ella não sejam perturbados, limitando-se ao Norte com o rio Paranaapanema, a este com a gleba de 50.000 cinquenta mil hectares, concedida ao Dr. Antonio Alves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com terras posteriormente concedidas ao mesmo Dr. Antonio Alves de Almeida; Do que para constar lavrou-se o presente auto que vai por mim escripto e assignado e pelo dito covei companheiro, pelo manutencido e as testemunhas, Roldão de Souza Mello e Pedro Silva, a tudo presentes.

Fazenda Zacarias de Goes, 11 de Dezembro 1925

Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça.

Manoel Firmino de Almeida.

Americo Nunes da Silva Official de Justiça.

Roldão de Souza Mello

Pedro Silva

Certidão

Certifico que do Auto de Manutenção de posse pelo do imóvel Zacarias de Goes deixei de intimar os Dr. Gervasio Prestes Ferreira, C^{el} João Nepomuceno de Freitas Mucio Whitaker, D. Anna Hippolyta Nogueira e C^{el} Julio Pedro Pontes, Presencio Chaves Adolpho Campaña, João Carvalho e Antonio Cabeceira, e suas respectivas mthers, e não sciificando aos mesmos supplicados de que as audiencias deste Juizo, são dadas aos sábados a hora 13 no prédio N^o 15 da Rua Marchal Floriano, sito, cobrado primeiros audas, não sendo feriado porque intão serão dadas em dias anteriores; por não serem encontrados no referido imóvel. O referido é verdade do que dou fé.

Curitiba, 28 de Dezembro de 1925

Manoel Ramos de Oliveira
 Official de justiça

Diligencia e condução de Curitiba, ao Immanuel Zacarias de Goes, aos officias de justiça. Um conto e duzentos mil reis. — Curitiba, 28 de Dezembro de 1925.
 Manoel Ramos de Oliveira.

Américo Torres da Silva
 official de justiça

Certifico que expedio
se precatórias ao
Juiz Federal do Dis-
tricto Federal e ao Juiz
Federal na Secção de
S. Paulo, para efetuar
das pessoas constantes
da petição inicial Dr.
Genovésia Pires Pereira,
C.º João Nepomuceno
de Freitas e outros, o
primeiro residente na
Capital Federal e os au-
tros na Secção Federal
de S. Paulo; e assim fi-
ca
C.º 26 de julho 1926

Alfredo
P. Ant. M. Ant.

Juntada

Das 18 outubro
1926, junta as duas
precatórias, em fôrma
autôgrafa e marcada
Das Escrev. e assin.
Dr. P. Ant. M. Ant. Es.
Encom. sub. Encom. 1

730000

1926



Tombo 2
Fls. 96
No. 568

DISTRICITO FEDERAL

Juizo Federal da 1.^a Vara

recebida hoje.
Nos autos, con-
clusos.
Carta 16-10-25
La Farrel

ESCRIVÃO INTERINO:

ESCRIVÃO:

B.^{el} Homero de Miranda Barbosa

B.^{el} Alfredo P. Barbosa

Carta Precatoria

© Juizo Federal da Seccão do Estado do Paraná,

© Juizo Federal da 1.^a Vara da Capital Federal,

Mr. Mausel Firmiano de Almeida e s/mulher, ^{Dep^{te}}
Dr. Jervasio Lires ^{Dep^{te} do}
^{Sup^{tes}}
^{Sup^{do}}

AUTUAÇÃO

Aos *trinta* dias do mez de *agosto*
de mil novecentos e vinte e *seis*
nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio
autuo a *precatoria*

que adiante se segue — Eu, *Francisco de*
Maua Barcos Soares

DISTRIBUIDA A 1.ª VARA

EM 26 DO 8 DE 1926

O DISTRIBUIDOR

Alfomey



2
65

Juízo Federal na
Seção do Paraná

A lumps. n. 19. Federal 26 de
Agosto de 1926 lumps. de l'g

Carta precatoria
ria citatoria
passada a re-
querimento do
Dr. Manuel Fir-
mino de Al-
meida e sua
mulher dirigi-
da ao Juizo em
frente ao Juizo
Federal no
Districto Fe-
deral, para o
fim de ser alli
citado o Dr. Ger-
vasio Sires
Ferreira, na
forma nesta
declarada, e
em seu cumpri-
mento.

Olo Exmo. Sr. Doutor
Juiz Federal no Dis-

Districto Federal, ou
a quem suas vezes
fizer, e o cumprimento
desta pertenceer.

O Dr. Antonio
Victor de Sa Barreto,
Substituto do Juiz Fe-
deral na Secção do
Paraná.

Taco saber
a V. Ex.^a que por parte
do Dr. Manoel Dimi-
nio de Almeida e sua
mulher, me foi diri-
gida uma petição, cu-
jo teor é o seguinte:

- Petição -

Exmo. Sr. Juiz Federal da
Secção do Estado do
Paraná. Diminio



37
66

e Dr. Manoel Firmiano
de Almeida, engenheiro
civil e sua mulher D.
Aida Pirajá Martins
de Almeida, residen-
tes na Capital do Esta-
do de São Paulo, por
seu advogado e procu-
rador infra-assignado,
conforme procuração
junta aos autos que
esta acompanha, que
o primeiro requerente
é concessionário de uma
gleba de 50,000. hectares
de terras devolutas, para
o fim de colonização,
à margem do rio Para-
napanema, no Distri-
cto de Jatahy, Muni-
cipio de S. Jeronymo, Co-
marca de Itaipu, d'este
Estado, e porque estejam
sendo turbados, ha me-
nos de anno e dia, na

posse d'aquella gleba
pelo Dr. Genesio Pires
Vereira, residente na
Capital Federal, pelo
Coronel João Kpomuce-
no de Freitas, Mucio
Whitaker, D. Anna
Hyppolita Nogueira e
Coronel Julio Pedro
Souza, os primeiros
residentes em Ribeirão
 Preto e o ultimo em
Santos, do Estado de S.
Paulo, e pelos prepostos
dos mesmos, Crescencio
Chaves, Adolpho Cam-
panã, João Carneiro
e Antonio Cabecira, re-
sidentes no Municipio
de S. Jeronymo, d'este Es-
tado, querem por isso
propor contra todos elles
e as mulheres dos que
forem casados, a com-
petente accão retinendae



4/
63

retinenda e possessão
com fundamento no art.
499 do Código Civil, pa-
ra o que, desde já, se
propõem a provar o
seguinte: - - -

- 1.º -

Que por contrato cele-
brado entre o Estado do
Paraná e a Sociedade
União Cooperativa
Humanitária do Brasil,
em 18 de Janeiro de 1922,
transfere ao primeiro
requerente em 21 de Setem-
bro do mesmo anno, tor-
nou-se este cessionario
de uma área de 50,000 -
hectares de terras devolu-
tas do mesmo Estado, pa-
ra fins de colonização, a
ser localizada no municí-
pio de S. Jeronymo, entre
os rios - Saranapanema,
Itaagy e Dirapicé (doc. n.º I)

— 2.º —

Que, em obediência áquelles
contractos, o Governo
do Estado mandou pro-
ceder á medição da re-
ferida área, pelo Commis-
sario de Terras, Dr. Nabio
Dahame, sendo iniciada
em fins de Setembro de
1922, e concluída em me-
ados de Junho de 1923. (doc.
n.º I.) — — — —

— 3.º —

Que essa medição, ten-
do obediência a todas as
prescrições regulamentares,
foi approvada por sentença
do Excmo. Sm. Dr. Presidente
do Estado, em 14 de Setem-
bro de 1923. (doc. n.º I), en-
trando o primeiro requere-
nte na posse immedi-
ata da área medida e
demarcada; —

— 4.º —



7

— 4.º —

Segue, pela medição feita, a referida área limitada ao Norte com o rio Paranapanema, a Oeste com a gleba de 50.000 hectares concedida ao Dr. Antonio Alves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com terras posteriormente concedidas ao mesmo Dr. Antonio Alves de Almeida (mapa junto.) — — —

— 5.º — — —

Segue, ainda em obediência ao contracto de 18 de Janeiro de 1922, o primeiro referente iniciou desde logo o serviço de demarcação de lotes na área de sua concessão, já tendo apresentado ao Governo a primeira planta parcial

d'aquella demarcada
(mappa junto), em vir-
tude da qual foram
expedidos varios titu-
los definitivos a diver-
sos colonos (doc. N.º II);

— 5.º —

Que, alem d'esses actos
inequivocos de posse
effectiva, mansa e pa-
cifica sobre a area
de sua concessão, o re-
querente abriu um
porto no rio Sarana-
panema, a que deu
o nome de "Porto Espe-
rança" e preparou a
area adjacente para
sede da sua colonia,
constando casas, abria
estradas, e mandou fa-
zer derrubadas para
roças a margem do
rio Saranapanema,
na foz do rio das "Ár-



69
69
"Orntas" e em frente a
corredeira denominada
da "Canal de S. Paulo"
(justificação junta);

— 7.º —
Que não obstante tu-
do isso, em fins de
Outubro do anno pro-
ximo findo, o Porto
"Esperança", sede da
Colônia, foi, sem razão
alguma, assaltado por
um numerozo grupo
de homens armados,
sob a chefia de Crescen-
cio Chaves e Adolpho
Campana, que desceram
o Rio Paranapanema
em canoas e batelões
e se apossaram violenta-
mente d'aquelle Porto,
expulsando d'alli os
prepostos e camaradas
do requerente, o mesmo
fazendo, poucos dias

depois, nos portões do
rio das Antas e Canal
de S. Paulo;

8.º

Que, devido ao inopi-
nado da aggressão, e
ao grande numero de
invasores, o primeiro
requerente, ausente, en-
tão, na Cidade de São
Paulo, não pode op-
por-lhes desforço in-
continente;

9.º

Que esses invasores,
cujos nomes os requere-
ntes descañhecem, a
não ser os de seus princi-
pales chefes, continuam
ainda, em sua maior
parte, nos lugares acima
mencionados, muito em-
bora o primeiro requere-
rente tenha podido evi-
tar que elles invadam



invadam o resto das
terras da sua concessão
(justificação junta)

— 10.º —

Que, segundo se afirma,
agem elles por conta
dos requeridos, com
auxilio do Sr. Gabriel
Senteado, Director da
Empresa "Alvorada", sa-
bendo-se, apenas, que
no porto fronteiro ao
"Corral de S. Paulo" estão
estabelecidos os de nomes
João Carneiro e Antonio
Cabeceira (justificação junta);

— 11.º —

Que os actos acima
referidos, praticados a
menos de anno e dia,
pelos requeridos, seus
prepostos e capangas,
constituem uma eviden-
te turbacão da posse
dos requerentes sobre

a gleba de terras de que se trata. Nestes termos. S.S. que, autuada esta com os documentos que a acompanham, se digne V. Ex.^a de mandar expedir a favor dos requeridos o competente mandado de manutencão, não só contra os requeridos e seus prepostos, como contra quem quer que se encontre nas terras de que se trata, contra a vontade dos mesmos requerentes e lavrado o competente auto pelos officiaes de justiça d'elle sejam intimados os mesmos requeridos, seus prepostos e camaraadas, comminando-se no mandado, a pena de cinquenta contos de reis



(50:000.000) para
 nova turbação, que
 vierem a fazer poste-
 riormente, e, trossim,
 requerem a citação, na
 forma da Lei, dos requi-
 ridos e das mulheres
 des que forem casados
 para, na 1ª audiência
 posterior a citação,
 virem ver se lhes que-
 rer a presente acção
 summaria de manu-
 tenção, assignar se
 lhes o prazo legal para
 a defesa que tiverem,
 sendo aforal condemná-
 dos a desistia da tur-
 bação da posse dos requi-
 ridos, com as perdas
 e danos que se apuram
 e custas. Para o effeito
 de pagamento da taxa
 judicial, dá se a pre-
 sente causa, o valor de



cincoenta contos de
reis e presta-se por
todo o genero de pro-
vas admittidas em
direito, inclusive car-
tas de inquirição para
fora e dentro do Estado
e visitorias. De deferi-
mento e. A. M. e. (sobre
o sello:) Curitiba 14 de
Outubro de 1925. Marius
Alves de Camargo. (a-
companham 4 documentos).
N'esta petição foram pro-
feridos os seguintes

Despachos: -

- 1.º Do Dr. Juiz Substituto.
Está impedido, por sus-
peito, como se vê do
despacho inicial, em
justificacão junta. C.
14 - X - 925. C. Carvalho.
- 2.º "A. deferido, expedin-
do se mandado, porém
contra os requeridos, no



9/
42

nomiados, príncipes e prepostos, autores ditos da turbacão, e intimando se, também, do acto da manutenção, as possessões que forem encontradas no imóvel, sem demais, comminação de pena, pelas rescisências que se forem succedendo, visto como o código Civil a permite, somente, reformada, assim, a legislação anterior a respeito, na hypothese do art. 501, isto é, quando o que fundamenta o interdicto prohibitorio ha receio de turbacão imminente, nenhuma existente no momento; e faça se as citações pedidas, no final, a mandado, desde que

esse acto depende da
manutenção que pelo
mesmo modo tem de
ser effectuada. Cori-
lita 15-10-25. Sa' Barreto.

— Outo de manuten-
ção de posse: —
Dez dias e sete dias do
mez de Dezembro
de anno de mil nove-
centos e vinte e cinco,
no immovel denomi-
nado "Lacarias de Gões"
perceiremos o "Porto
Esperanca", Barra
das Antas, Canal de
São Paulo e rio. San-
to Ignacio, onde eu Ma-
nuel Ramos de Oliveira,
Official de Justiça
do Juizo Federal nesta
Seccão do Paraná, fui
reuido com o meo com-
panheiro Americo Ru-



Nunes da Silva, também
seu official de justiça
do mesmo juizo,
abaixo assignado, e,
sendo ahi, em cum-
primento do mandado
reito e sua assigna-
tura, mantenimos, co-
mo mantemido temos
na posse do referido
immovel o Sr. Dr.
Manoel Firmino de
Almeida e sua mu-
lher D. Sida Diraja
Martins de Almeida,
para que n'ella não
sejam perturbados,
limitando-se ao Norte
com o rio Saranapa-
rema; a Leste com a
gleba de 50.000 hectares,
concedida ao Sr. Antonio
Alves de Almeida; ao
Sul e a Oeste, com terras
posteriormente concedi-

concedidas ao mesmo
Sr Antonio Alves de
Almeida. De que,
para constar, lavrou
se o presente auto que
vae por mim escripto
e assignado e pelo dito
companheiros, pelo ma-
nutenidos e as testemu-
nhas Roldão de Sousa
Mello e Pedro Silva,
atudo presentes. Fa-
zenda Lacarias de Gales,
17 de Dezembro 1925. Ma-
noel Ramos de Oliveira,
official de Justica,
Manoel Firmino de
Almeida, Américo
Nunes da Silva, offi-
cial de Justica, Roldão
de Sousa Mello, Pedro
Silva. Nada mais
se continha na petição
seos despachos e auto
de manutenção de posse



11/
74

posses, respectivo, acurra
transcriptos, em virtude
de do que se passou
a presente carta prece-
toria citatoria, com
o teor da qual depresso
a V. Ex.^a, ou a quem
suas vices fizer, e o
cumprimento d'esta
haja de pertencer, que,
sendo lhe esta apresen-
tada, vindo por mim
assegurada, a faça
cumprir e guardar,
como nella se con-
tem e declara. E em
seu cumprimento, e depois
que V. Ex.^a puzer nella
o seu cumprimento, se
pivera mandar citar
o Dr. Gervasio Sires
Ferreira, residente
nessa Capital Federal,
por todo conteúdo da
peticao, seus despachos

e auto de manutenção
de posse, nesta transac-
ção, devendo esta
me ser devolvida,
depois de devidamente
cumprida. Si V. Exa.
assim cumprir e
fizer com que se
cumpra, fará justiça
às partes e a mim mes-
mo. Dada e passada
nesta cidade de Cari-
tiba, capital do Estado
de Paraná, aos 26 de
Julho de 1926. Eu
Francisco Maravilhas, Es-
crevente do Juiz, escrevi.
Eu Paul Maravilhas escrevo que
a' Subscritor

Antônio Victor de La Roche

Emolumentos do M. Juiz:

Ante 27, julho, 1926

Antônio Victor de La Roche



Ver

Certifico que dirigi-me á
 Rua Cosme Velho n.º 60 em La-
 ranjeiras, onde reside o Sr. Gervá-
 sio Pires Ferreira e ahí dei fei de
 intimação para sciencia da pre-
 catoria petis e seu respectivo des-
 pachio por não o ter encontra-
 do na occazião. O referido é
 verdade e dou fei.

Rio 27 de Agosto de 1926.

O Official.

Luiz Vitor de Souza e Silva.

Certifico que voltando á Rua
 Cosme Velho n.º 60, em Laranjei-
 ras, onde reside o Sr. Gervásio
 Pires Ferreira, e ahí presente o
 mesmo, o intimou por todo,
 o conteúdo da precatoria pe-
 tris, distribuição e despacho
 nella sparado dando-lhe con-
 tra-fei que accitou. O re-
 ferido é verdade e dou fei.

Rio de Janeiro 28 de Agosto de 1926

O Official

Luiz Vitor de Souza e Silva



68,000

Certidão

Certifico que é findo o prazo legal em cartório, sem que o suplicado ou alguém por elle, tivesse apresentado quaisquer allegações.

O referido é verdade e dou fe.
D. Federal, 3 de Setembro 1926

Escrevina
Henrique de Sá

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Federal da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, de que fiz laurar este termo. Eu, Henrique de Sá, Escrevina do Juízo.

Conclusos em 6 de Setembro de 1926.

Mensura. n. D. Federal 6 de Setembro de 1926
Olympio de Sá

[Handwritten mark]

Data

Os seis dias do mês de Setembro

de mil novecentos e quinte seis, nesta

Cidade de Paraná, governada por João de Deus

esta o depois

reli: ... que foi assim este termo. Eu, João

de usua da Baixa, P.

criação, o pub li ca ri o.

Remessa

E faça remessa destes autos a o Procurador João

de usua da Baixa de Paraná:

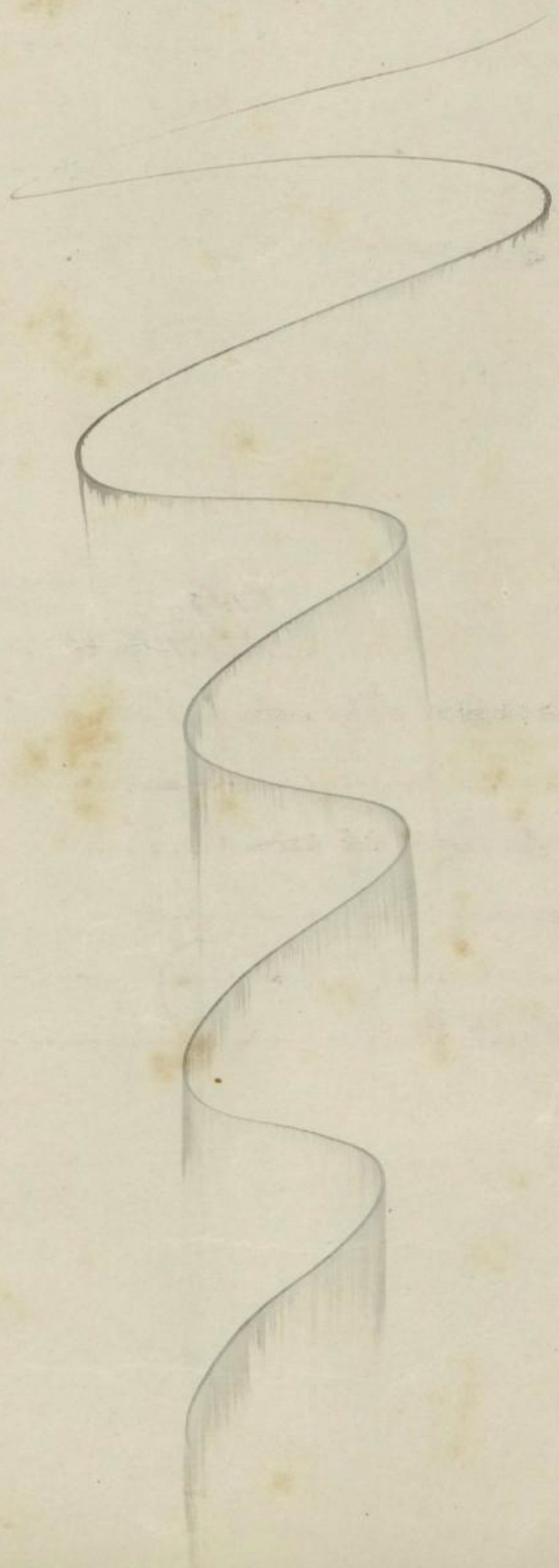
do que foi assim este termo. Eu, João

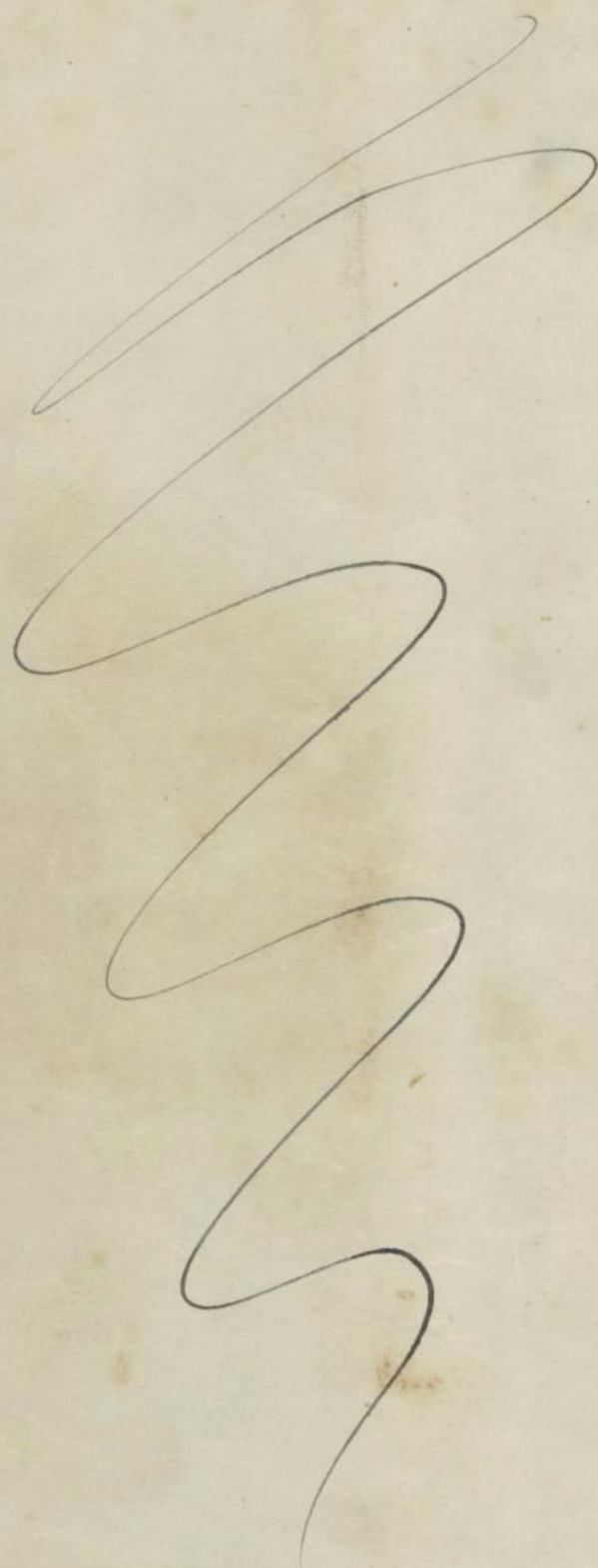
de usua da Baixa, P.

criação, o pub li ca ri o.

Remetidos em 8 de Setembro 1926

73





1926

78

Nº 100

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO FEDERAL DA SECCÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Recebida hoje.

1.º OFFICIO

Nos autos, venham conclusos.

Em 16-10-26

ESCRIVÃO

JOÃO BAPTISTA DANTAS

Autos de carta precatória

Entre partes:

O Juizo Federal da seccão do Paraná
Deprecante A.

O Juizo Federal da seccão de S. Paulo
Deprecado R.

Autuação

Foi nos dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e 26, nesta capital do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a deprecada que adiante segue

E faço esta autuação. Eu, José Gomes Barreto, escrivão, subscriso

N.º 44 D. a 1ª vez
S. Paulo, 12 de agosto 1926

O Distribuidor

Castro



Juro Federal na Se-
ccão do Paraná.

A. Compra-se.
Paulo, 12-8-26
W. Chir?

Carta precató-
ria citatória

passada a re-
querimento do
Dr. Manoel Sir-
mino de Almei-
da, e sua mu-
lher, dirigida
ao Juro em
frente ao Juro
Federal na Se-
ccão do Estado
de S. Paulo,
para o fim de
serem alli ci-
tados o Sr. João
Nepomuceno
de Freitas e ou-
tros, na forma
nesta declarada,
e em seu cum-
primento.

Do Excmo. Smo. Dr. Juis

Federal na Seccão do
Estado de São Paulo,
seu a quem suas vezes
fizer, e o cumprimento
desta sentença.

O Dr. Antonio Vi-
ctor de São Barneto,
Substituto do Juiz
Federal na Seccão do
Paraná.

Daço saber a
Voz^a que por parte do Dr.
Manuel Firmiano de Olmei-
da e sua mulher, me foi
dirigida uma petição,
cujo teor é o seguinte: —

- Petição -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
da Seccão do Estado do
Paraná. Quem o
Dr. Manuel Firmiano de



de Almeida, engenheiro
no civil e sua mulher
D. Aida Tirajá Martins
de Almeida, residentes
na Capital do Estado
de S. Paulo, por seu
advogado e procurador
infra-assignado, con-
forme procuração jun-
ta aos autos que esta
acompanha, que o
primeiro requerente é
concessionário de
uma gleba de 50.000
hectares de terras devo-
lutás, para o fim de
colonisação, à margem
do rio Saranaparema,
no Districto de Jatagy,
Município de S. Jerô-
nimo, Comarca de
Jatagy, d'este Estado,
e porque estejam sendo
turbados, ha menos de
anno e dia, na posse

d'aquella gleba, pelo Dr.
Gervasio Dires Ferreira,
residente na Capital
Federal, pelo Coronel
João Nepomuceno de Frei-
tas, Mucio Whitaker,
D. Anna Hypolita No-
queira e Coronel
Julio Pedro Sousa, os
primeiros residentes
em Ribeirão Preto e o
ultimo em Santos, do
Estado de S. Paulo, e
pelos prepostos dos mes-
mos, Crescencio Chaves,
Adolpho Campanã, João
Carvalho e Antonio Ca-
beceira, residentes no
Município de S. Jero-
nimo, d'este Estado, que
sem pariso, propor
ceutra todos elles e as
mulheres dos que forem
casados, a competente
necessã retinenda por -



4
81

possessoris, com fundamento no artº 499 do Código Civil, para o que, d'esse já, se propõe a provar o seguinte: -

— 1º —
Que, por contrato celebrado entre o Estado do Paraná e a Sociedade "União Cooperativa Humanaitária do Brasil", em 18 de Janeiro de 1922, transferido ao 1º requerente, em 21 de Setembro do mesmo anno, tornou-se este cessionário de uma área de 50,000 hectares de terras devolutas do mesmo Estado, para fins de colonização, a ser localizada no município de S. Jeronymo, entre os rios - Paranapanama, Itaipu e Urapió (doc.

expedidos varios titulos
definitivos a diversos
colonos (doc. n.º II);

— 6.º —

Que além desses actos
injuriosos de posse effe-
ctiva, manda especifica
sobre a área de sua con-
cessão, o requerente abriu
um porto no rio Para-
napanema a que deu o
nome de "Porto Esperança"
e preparou a área adja-
cente para sede da sua
colônia, construiu casas,
abriu estradas, e mandou
fazer derrubadas para
brecas a margem do rio
Parapanema, na foz
do rio das "Antas" e em
frente a corredeira deno-
minada "Canal de S. Paulo"
(justificação junta)

— 7.º —

Que não obstante tudo



tudo isso, em fins de
 Outubro do anno 1864,
 no fuido do "Porto Espe-
 rança" sede da Colo-
 nia, foi, sem razao
 alguma, assaltado por
 um numeroso grupo
 de homens armados,
 sob a chefia de Crescen-
 cio Chaves e a do Sr.
 Campana, que desceram
 o rio Parana pararam
 em Canoas e batelões e
 se apoderaram violenta-
 mente d'aquelle porto,
 expulsando d'alli os
 prepostos e camaradas
 do representante, o mes-
 mo fazendo, poucos
 dias depois, nos portos
 do rio das Antas e Ca-
 nal de S. Paulo. —

8º

Que, devido ao inopi-
 nado da aggressão, e ao

grande numero de inea-
sares, e primeiro requere-
rente, ausente, entad,
na Cidade de S. Paulo,
nao pode oppor-lhes
desforço incontineute;

— 9º —

Que esses inea-
sares, cujos nomes os requerun-
tes desconhecem, a nao
ser os de seus principaes
Chefes, continuam ain-
da, em sua maior par-
te, nos lugares acima
mencionados, muito em-
bora o primeiro requere-
rente tenha podido evi-
tar que elles ineadam
o resto das terras da
sua concessão. (justifi-
cação puita.)

— 10º —

Que, segundo se affirma,
agem elles por conta dos
Requeridos, com auxi-



auxilio do Sr. Gabriel
 Benteado, Director da
 "Empresa Alvorada",
 sabendo-se, apenas, que
 que no porto fronteiro
 ao "Canal de Sao Pau-
 lo," estão estabeleci-
 dos os de nomes Joao
 Carneiro e Antonio Ca-
 beceira. (justificacaõ junta.)

— N.º —

Seu os actos acima
 referidos, praticados
 a menos de anno e dia,
 pelos requeridos, seus
 prepostos e capangas,
 constituem uma evi-
 dente turbacaõ da posse
 dos requerentes sobre
 a gleba de terras de
 que se trata. Nestes
 termos e que, autu-
 ada esta com os do-
 cumentos que a acom-
 panham, se digne V. Ex.

de mandar expedir a
favor dos requerentes,
o competente manda-
do de manutença, não
só contra os requiren-
tes e seus prepostos,
como contra quem
quer que se encontre
nas terras de que se
trata, contra a venda
de dos mesmos requere-
ntes e, lavrado o
competente auto pelos
Officiaes de Justica,
d'elle se fará intima-
dos os mesmos requere-
ntes, seus prepostos
e camaradas, com mi-
nando-se no manda-
do, a pena de cincoen-
ta eentos de reis, (50.000/000)
para cada nova tur-
bação que vierem a fa-
zer posteriormente; -
Outrossim, requerem a

a citação, na forma da Lei, dos requerentes e das mulheres dos que forem casados, para na 1ª audiência posterior à citação, vejam se lhes propoz a presente acción summaria de manutenção, assignar se lhes o prazo legal para a defesa que tiverem, sendo afinal condemnados a desistir da turbação da posse dos requerentes, com as perdas e danos que se apurarem e custos. — Para o effecto de pagamento da taxa judicial, da se a presente causa no valor de cincoenta e cinco mil reis, e protesta se por todos o genero de provas admittidas em

em Direito, inclusive
cartas de inquirição
para fora e dentro do
Estado e vistas.

Deferimento E.
R. Inq. (solere o selo)
Cavitea 14 de outubro
de 1925. Martins Alves
de Camargo. (acompa-
nham 4 documentos).

Nesta petição foram
proferidos os seguintes
despachos:

1.º "De Sr. Juiz Sub-
stituto. Estou impedi-
do, por suspeito, como
se vê do despacho ini-
cial em justificacão
funta. C. 14-X-1925. C.
Carvalho" - - -

2.º "d. deferido, espe-
diendo-se mandado, po-
rem, contra os requeri-
dos nominados, princi-
pales e preparatos, autores

9
86

autores ditos da
baçada, e intimando-se, tam-
bein, de acto da manu-
tenção, ás pessoas que forem
encontradas no imóvel, sem,
demais, comminacão de
pena, pelas violencias que
se forem succedendo, visto
como o Código Civil per-
mite, somente, reforma-
da, assim, a legislação
anterior a respeito, na
hypothese do art. 501, do
C., quando, o que fun-
damenta o interdito
prohibitorio, ha receio
de turbacão imminente,
nenhuma existente no mo-
mento; e faça-se as ci-
tações pedidas, no fi-
nal, a mandado, d'onde
que esse acto depende
da manutencão que pelo
mesmo modo tem de ser
effectivada. Caritiba 15-

10-25. Sa' Barreto. "

Auto de Manutenção
de posse: Das dezesete
dias do mez de Dezem-
ber do anno de mil
novecentos e setenta e cinco,
no immoel denomina-
do "Fazendas de Góes", -
percorremos o "Porto Es-
peranca", "Barra das
Antas", Canal de São
Paulo e rio "São Igna-
cio", onde eu Manoel
Ramos de Oliveira Offi-
cial de Justiça do Juizo
Federal, nesta Secção
do Paraná, fui vindo
com o meu companhei-
ro Américo Nunes da
Silva, tambem Official
de Justiça do mesmo
Juizo, abaixo assigna-
do, e, sendo ahi, em
cumprimento do man-

18
87

mandado retro e sua
assignatura, manu-
tenidos, como manu-
tidos temos na pos-
se do referido immo-
vel, e se Dr. Manoel
Serrano de Almeida
e sua mulher D. Sida
Siriapi Martins de Al-
meida, para que nel-
la não sejam pertur-
bados, limitando-se
ao Norte com o rio
Paranapanema; a Leste
com a gleba de 50.000
hectares, concedida
ao Dr. Antonio Alves
de Almeida; ao Sul e
Oeste, com terras poste-
riormente concedida
ao mesmo Dr. Antonio
Alves de Almeida. Do
que, para constar, la-
zeou-se o presente
auto que seae por mim

escripto e assignado
e pelo dito compra-
nhario, pelo manu-
tenido e as testemu-
nhas Roldad de Sousa
Mello e Pedro Silva,
a todos presentes. Da
Cenda Lacarvas de Goes,
17 de Dezembro de 1925.
Manoel Ramos de
Oliveira, Official de
Justica, Manoel Fir-
mino de Almeida, Am-
rico Nunes da Silva,
Official de Justica, Rol-
dad de Sousa Mello,
Pedro Silva. Nada
mais se continha
na peticao, seus despa-
chos e auto de ma-
nutencao de posse res-
pectivos, acima transcri-
ptos, em virtude do
que se passou a pre-
sente carta precatória



precatória citatoria
 com o teor da qual
 depresso a V. Ex.^a ou a
 quem suas vices fizer,
 e o cumprimento d'esta
 haja de pertencer, que,
 sendo elle esta apresentada,
 nido por mim assigna-
 da, a haça cumprir e
 guardar, como nella
 se contém e declara.
 E em seu cumprimen-
 to, e depois que V. Ex.^a
 puser nella o seu cum-
 pra se, se sirva man-
 dar citar o Coronel
 João Vespuciano de
 Freitas, Mucio Whitaker,
 D. Anna Keyppolita No-
 queira e Coronel Julio
 Pedro Dantes, os primei-
 ros residentes em Ribeirão
 Preto e o ultimo em San-
 tos, d'essa Secção, por
 todo conteúdo da peti-

petição, seus despachos
e auto de manutenção
de posse, n'esta transcri-
ções, devendo esta me
ser devolvida, depois
de devidamente cum-
prida. Si V. Ex.^a assim
cumprir e fizer com
que se cumpra, farei
justiça ás partes e a min-
merce. Dada e passada
n'esta Cidade de Cariti-
lea, Capital do Estado do
Paraná, aos 26 de Ju-
lho de 1926. Eu Fran-
cisco Maravilhas. Es-
crevente do Juizo, a es-
crever em Paul M. Anchieta es.
Ouvos Quo' a Sub. Ori. _____
Antônio Victor de Sá Faria

29

Emolumentos de H. Jus:



Apresentação

Em 12 de Agosto de 1926, em cartório, me foi apresentada a precatória retro. Eu, José Gomes Barretto, escrivão, subscrevi.



Certifico haver expedido nesta data o mandado para a citação requerida na precatória retro; sou fe. São Paulo, 13 de Agosto de 1926

Escrivão,

José Gomes Barretto

Certidão

Certifico que pelo official de justiça, Satyro Franso, foi aprezentado, hoje, em cartório, devidamente cumprido, o mandado que adiante junto, apresentação essa feita ás quinze horas, do que dou fe. São Paulo, 28 de Agosto de 1926.

Escrivão

José Gomes Barretto

grutada

em seguida junto a estes autos o mandado acompanhado de certidões de citação que adde

adcaute se vi. Eu, José Gomes
Barretto, marido, meu.



13/90

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz Federal da 1.^a vara da seção de São Paulo

Mando ao official de justiça deste juízo, a quem este for apresentado e por quem assiguedo, que, em virtude de decretação do juízo Federal da Seção do Paraná, a requerimento do dr. Manoel Fermi no de Almeida e sua mulher, cite ao Coronel João Nepomuceno de Freitas, Innocio Whitaker, d. Anna Bisp. polita Rogneira e Coronel Julio Pedro Pontes, os primeiros residentes em Ribirão Preto e o ultimo em Santos, desta seção, do conteúdo da petição, seus despachos e auto de manutenção de posse transcritos na alludida decretação e cujo teor é o seguinte: « Ex. Peticão
cellentissimo Senhor Doutor juiz Federal da Seção do Estado do Paraná. Dizem o doutor Manoel Fermi no de Almeida, engenheiro civil e sua mulher d. Aida Pirajá Martins de Almeida, residentes na capital do Estado de São Paulo, por seu advogado

151 Baratto

1 original e 3 copias para a tarde

28-7-90 - V. K. - Bomfim Baratto - V. K. - M. de T. - V. K. - M. de T.

20-8-90 - D. Alj. - F. de T. - 23-

e procurador infraassi-
gnado, conforme proce-
dão junta aos autos que
esta acompanhava, que o
primario regimento é con-
cessionario de uma gleba
de cinquenta mil hectares
de terras desolutas, para o
fim de colonisação, a mar-
gem do rio Paraparuera,
no districto de Jataby, munici-
pio de São Jeronymo, comar-
ca de Tibagy, deste Estado, e
porque estejam sendo tur-
bados, ha menos de annos
dois, na posse, daquella gle-
ba, pelo doutor Gervasio Pi-
res Ferreira, residente na
capital Federal, pelo Coronel
João Nepomuceno de Frei-
tas, Munio Whitaker, d.
Anna Hyppolita Rozueira
e Coronel Julio Pedro Pou-
tes, os primarios residentes
em Ribeirão Preto e o ulti-
mo em Santos, do Estado
de São Paulo, e pelos prepp-
tos dos mesmos Crescencio
Chaves, Adolpho Campana,
João Carvalho e Antonio Ba-
becina, residentes no munici-
pio de São Jeronymo, deste
Estado, querem, por isso, pro-

propor contra todos elles e as mulheres dos que se rem casados, a competente acção retinenda de possesioes, com fundamento no artigo quatrocentos e noventa e nove doCodigo Civil, para o que, desde já, se propõe a presen a seguinte:

Primeiro - Que, por contrato celebrado entre o Estado do Paraná e a sociedade "Iluminação Cooperativa Germanita da do Brasil, em desquite de ganho de mil novecentos e vinte e dois, transcrita ao primeiro regimento, em vinte e um de setembro do mesmo anno, tornou-se este cessionario de uma area de cinquenta mil hectares de terras devolutas do mesmo Estado, para fins de colonização, a sua localisada no municipio de S. Jeronymo, entre os rios - Paranaapanema, Tibagy e Pirapó (documento numero um); Segundo - Que, em obediencia aquelle contrato, o Governo do Estado mandou proceder a medição da referida area, pelo comissario

Bartolo

rio de Tebas, doutor, Mabio
Palhano, sendo iniciada
em fins de Setembro de
mil novecentos e vinte e
dois, e concluida em me-
dos de julho de mil nove-
centos e vinte e tres (docu-
mento numero um); Tercei-
ro - Que essa medição ten-
do obedecido a todas as
prescrições regulamenta-
res, foi approvada por seu
tença do Excellentissimo
Senhor doutor Presidente
do Estado, em quatorze de
Setembro de mil novecentos
e vinte e tres (documento
numero um) entrando o
premeiro requerente na pos-
se immediata daquelle a-
rea medida e demarcada;
Quarto - Que pela medição
feita, a referida area li-
mita-se ao norte com o
rio Paranapanema, a Leste
com a gleba de cinquenta
mil hectares concedida ao
doutor Antonio Alves de
Almeida, ao Sul e a oeste
com terras posteriormente
ao mesmo doutor Antonio
Alves de Almeida (mapa
junto); Quinto - Que, ainda

ainda em obediencia ao
contracto de desquite de gauri-
ro de mil noventa e vin-
te e dois, o primeiro regre-
rente inscriu desde logo
serviço de demarcação de lo-
tus na area de sua concessão,
já tendo apresentado ao go-
verno a primeira planta
parcial daquella demarcação
(mappa junto), em virtude
da qual foram expedidos
varios titulos definitivos
a diversos colonos (docu-
mento numero dois); Sexto -
Que alem desses actos in-
equivocos de posse effectiva,
mansa e pacifica sobre
a area de sua concessão, o
regrente abriu um porto
no Rio Paranaapanema a
que deu o nome de "Porto Es-
perança" e preparou a area
adjacente para sede da sua
colonia, construiu casas,
abriu estradas, e mandou
fazer derrubadas para ro-
cas a margem do rio Parana-
panema, na foz do rio das
"Aguas" e em frente a corre-
deira denominada "Canal
de São Paulo" (justificação
junto) Setimo - Que não ob

Baulto

m

31
obstante Tudo isso em
fins de Outubro do anno
proximo findo o "Porto Es-
peranca", sede da Colonia,
foi, sem rasão alguma,
assaltado por um nume-
roso grupo de homens ar-
mados, sob a chefia de Cres-
cencio Chaves e Adolpho Cam-
peña, que desceram o rio
Parapanema, digo, rio Para-
mapanema em canoas e
bataois e se apossaram
violentamente dequelle
porto, expulsando dalli os
prepostos e camaradas do
regimento, o mesmo fa-
zendo, poucos dias depois,
nos portos do rio das Au-
tas e Canal de São Paulo;
Bitão - Que, devido ao ino-
pinado da aggressão, e ao
grande numero de inua-
sores, o primeiro regimento,
ausente, então, na cidade
de São Paulo, não pôde op-
por-lhes despeço inconti-
nente; Houve - Que esses
irrazões, cujos nomes os
regimentos descobrem,
a não ser os de seus princi-
pales chefes, continuam ainda
em sua maior parte, nos

lugares acima menciona-
dos, muito embora o pri-
meiro requerente tenha pe-
dido evitar que elles inva-
dam o resto das terras da
sua concessão (justificação
junta). Decimo - Que, se-
gundo se affirmava, agem
elles por conta dos requere-
ridos, com auxilio do dou-
tor Gabriel Penteado, Dire-
tor da "Empresa Alcorada",
sabendo-se, apenas, que
no porto fronteiro ao "Canal
de São Paulo", estão estabele-
cidos os de nomes João Bar-
ros e Antonio Cabeira.
(justificação junta) Deci-
mo primus - Que os actos
acima referidos, praticados
a ruinos de diurno e dia, pe-
los requeridos, seus prepostos
e capangas, constituem
uma evidente turbação
da posse dos requerentes
sobre a gleba de terras de que
se trata. Nestes termos pe-
dem que, aturada esta com
os documentos que a accom-
panham, se digno Vossa
Excellencia de mandar
expedir a favor dos requere-
rentes, o competente man-

Bautista

41

5.
mandado de manutenção,
não só contra os requerentes
e seus prepostos, como con-
tra quem quer que se en-
contre nas terras de que
se trata, contra a vontade
dos mesmos requerentes,
laudo o competente auto
pelos officiaes de justiça,
delle sejam intimados
os mesmos requeridos, seus
prepostos e camoradas, com
suinando-se no mandado
a pena de cincoenta contos
de reis (50:000\$000) para
cada novo turbacão que
vierem a fazer posterior-
mente; e, fozsim, requere
a citação, na forma
da lei, dos requeridos e das
mulheres dos que foram
casados, para na primeira
audiencia posterior á cita-
ção, vierem ver se lhes pro-
por a presente acção sum-
maria de manutenção, digo,
de manutenção, assignar se
lhes o prazo legal para a de-
feza que tiverem, sendo afinal
condemnados a desistir da
turbacão da posse dos requere-
ntes, com as perdas e dan-
nos que se apurarem e custas.

custas. Para o effeito de pagamento da taxa judiciaria, dá-se a presunção de valor de cinquenta contos de reis, e protesta-se por todo o genero de provas admitidas em Direito, inclusive cartas de inquirição para fora e dentro do Estado e victorias. Do deferimento E. R. M. (sobre sellos) scritiba quatorze de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Maria Alves de Souza (acompanham quatro documentos).» Despachos: « Pri. numero - « Ao doutor juiz substituto. Estou impedido, por suspição, como se vê do despacho inicial em justificação junta. C. quatorze - dez - novecentos e vinte e cinco. C. Carvalho.» Segundo: « A. deferido, expedindo-se mandado, por um, contra os requeridos nominados, principaes e prepostos, autores ditos da turbacão, e intimando-se, tambem, do acto da manutenção, ás pessoas que foram encontradas no immovel, sem, de mais, comminação de pena, pelas

Bavillo

41

violências que se foram
succedendo, visto como
o Código Civil permite,
órmente, reformada, as-
sim, a legislação anterior
a respeito, na hypothese
do artigo 501, isto é, quan-
do, - o que fundamenta
o interdito prohibitorio,
há risco de Turbação im-
minente, nenhuma exis-
tente no momento; e faça-
se as citações pedidas, no
final, a mandado, desde
que esse acto depende da
manutenção que pelo
mesmo modo tem de ser
effectuada. Curitiba, quinze-
des - vinte e cinco. Sá Barreto»
« Auto de manutenção de
posse. Aos dezete dias
do mes de Dezembro de
mil novecentos e vinte
cinco, no immovel deno-
minado "Lacarias de Góis",
percorremos o "Porto Espe-
rança", "Barra das Antas",
Canal de São Paulo e rio
"Santo Ignazio", onde em sua
moel Raimundo de Oliveira
official de justiça do ju-
zo Federal nesta secção
do Paraná, fui iuido com

com o meu companheiro
 Amario Nunes da Silva,
 tambem official de jus-
 tica do mesmo juizo, a
 baixo assignado, e sendo
 abi, em cumprimento de
 mandado retro e sua
 assignatura, manteni-
 mos, como mantenido
 temos na posse do referi-
 do immovel o senhor
 doutor Manuel Ferrino
 de Almeida e sua mulher
 d. Aida Pirajá Martins
 de Almeida, para que
 nullo não sejam per-
 turbados. Limitando-se
 ao Norte com o rio Para-
 rapanuma, a Oeste com
 a gleba de 50.000 hectares,
 concedida ao doutor Anto-
 nio Alves de Almeida; ao
 Sul e Oeste com terras pos-
 teriormente concedida ao
 mesmo doutor Antonio
 Alves de Almeida. Do que,
 para constar, lavrou-se o
 presente auto que vai por
 mim escripto e assignado
 pelo dito companheiro,
 pelo mantenido e estes.
 Tezumbes Roldão de
 Sousa Dulle e Pedro Silva,



Bauello

6

a tudo presentes. Fazenda
Zacarias de Goss, dezete
de Dezembro de mil no-
vecentos e vinte e cinco. Ma-
nosel Ramos de Oliveira,
official de justiça. Manoel
el Ferrnino de Almeida,
Americo Ferrnino da Silva,
official de justiça, Roldão
de Sousa Mello, Pedro Sil-
va. » O que se cumpria, obser-
vando-se as formalidades
legaes. São Paulo, treze de
Agosto de mil novecentos e
vinte e seis. Eu, José Gomes
Barretto, escrivão, o escrevi.
Washington Oramo de Oliveira

Rec. P.
24.100

Emol. do M. juiz

e sellos de 6p - 4.100. São Paulo, 13 de Agosto de 1926

José



Certifico e dou fé, eu offi-
cial de justiça abaixo
assinado que em cum-
primento do mandado
retro e sua respectavel as-

19
96

assignatura me dirigida
esta cidade e sendo aqui
no lugar denominado Chaca
ra Boalperanca citei dona
Anna Hyppolito Puguei-
ra por todo o conteúdo do
mandado retro a qual
fiquei sciente. Offereci-
lhe emtra fe que não
acceitou. Ribeirão Preto 20
de Agosto de 1926

Sayre Kucce,

Certifico e dou fé, eu affi-
cial de justiça abaixo assi-
gnado que em cumpri-
mento ao mandado re-
tro e sua rejeitavel as-
signatura me dirigida
esta cidade e sendo
aqui citei o Coronel
João Nepomuceno de Freitas
e sua mulher dona Alzi-
ra Fagundes de Freitas por
todo o conteúdo do mandado
retro os quaes ficaram
scientes offereci-lhe em-
tra-fe que acceitaram
Certifico mais que o
Senhor Mucio Whitaker
por não encontrar nesta
cidade estando o mes-

mesmo em sua fazenda
na Comarca de Franca
Pibeirão Preto do
Agosto de 1926. —

Sayro Franco

Certifico e dou fe, eu offi-
cial de Justiça abaixo
assignado que eu
cumprimento ao man-
dado retro e sua res-
feitavel assignatura
me dirigi a Comarca de
Franca e sendo a qui na
fazenda Sapucahy citei
Senhor Mucio Whitaker
e sua mulher Senhora
da Silva Whitaker por
todo o conteúdo do mandado
retro os quaes ficaram
cientes. Offereci-lhe contra-
fe que accetoram. Fran-
ca 20 de Agosto de 1926

Sayro Franco

Certifico e dou fe, eu offi-
cial de Justiça abaixo
assignado que eu
cumprimento ao man-
dado retro e sua res-

20
94

feitavel assignatura
me dirigi a esta cidade
sendo a quem deixei de
sitar o Senhor Julio Pedro Pontes
em sua casa, estando
o mesmo ausente no inte-
rim Santos 23 de Agosto
de 1926. S. J. Franco

certifico e deixo, eu offi- Total
cial de justiça abaixo das deli-
assignado que em gerencias
cumprimento a minha intimações
dado retiro e sua res- conduções
feitavel assignatura me edejezas
dirigi a esta cidade e 800X000
sendo a quem citei o Se-
nhor Julio Pedro Pontes e
sua mulher Sra. Domini-
gas Bonfim Pontes, tendo
entende do mandado
retiro os que as ficaram
sacientes. Offesei-lhe em
tra. fe que aceitaram
Santos 28 de Agosto de 1926
S. J. Franco

FRANCO

Certifico haver decorrido em
cartorio o prazo legal sem
que houvesse embargos á de
prece da retio, do que dou fé.

São Paulo, 30 de Agosto de
1926. Esc^{ta} José Goum, Barretto,

Conclusão

Em mesma data supra pa
co conclusos estes autos ao ju
gis de Direito da 1.ª Vara Fe
dual. Eu, José Goum, Barretto,
escrivão, escrevi.



blon

Contadas e pagas as contas, de
malra - re ao juiz Deprecante.
São Paulo, 30 - 8 - 26
Washington de Oliveira

Data

Em trinta de Agosto de mil no
vecentos e vinte e seis baixaram
a cartorio estes autos com o despa
cho supra. Eu, José Goum, Bar
retto, escrivão, escrevi.

Certifico ter intimado ao a
presentante o despacho supra,
ficando sciute, do que dou fé.

São Paulo, 30 de Agosto de 1926.
Escrivão, José Goum, Barretto,

Reversa Em

seguida remettto estes autos
ao contador do guiso. Cu, go-
se Gonnes Barretto, escrição,
escrevi.

Remittidos

Conta.

No Escrição			
aut ^{as} e termos	3600		
apresent ^{as} e cert ^{as}	8000		
intim ^{as} e mandado	28100		
a accrescer:	10000	49700	
No off. Franco			
margado a fls 20.		800.000	F ^{co}
No apresentante			
pg distribuição		Pg. 3000	
pellos.			
para 6 fs com a seq ^{te}		3600	
No contador.			
da conta			Sp.
		1000	
	Summa R\$	860300	

São Paulo, 2 de Setembro de 1926.

O Contador.

C. Magalhães

Reabimento

Em dois de Setembro de 1926,
em cartorio, me foram en-
trepuz estes autos. Cu, goz go-
nos Barretto, escrição, subscruvi

Certifico que
da conta retro mitime
o ar Christovam Prates, a.
presentante da precatória
deu fe. São Paulo, 2 de Setembro
de 1926.

Escrivão.

José Gomes Barretto

Pago em
pontos de 16 fs - Rs 3600

2/9/26 São Paulo 2 de Setembro 1926.
gomes Barretto
BRASIL
RS 200
BRASIL
RS 1000
BRASIL
RS 600

Devolução

Em pais de setembro de 1926,
em cartorio, faço devolu-
ção destes autos ao M. Juiz
deprecaut. Cu, José Gomes
Barretto, escrivão, subscreeu.

Devolução.

Chm.

Dos 18 Outubro
1926, faço estes autos
cunhados com o nº 5º
Juris Substituto Federal
Rec. Trunco e Maranhão
Chm. Es. H. Ant. e es.
em 1 Ant. H. Ant. es.
Oub. sub. Oen. 1

Chrs!

O preceito contido no artigo 60,
let. d, da Constituição Federal, e por for-
ça de cuja interpretação pelo Supremo
Tribunal, em decisões constantes, contese
o juízo do pedido, na espécie, — foi
decretado extinto, a acto legislativo
que o "Diário Oficial" da Republi-
ca publicou, em sete de Setembro ul-
timo, e que obriga, nesta secção Judi-
ciaria, com todo o seu poder operante,
trinta dias depois de tal noticia a Na-
ção, independentemente de incorporação,
ao mesmo Estatuto, do conteúdo novo
adado ao dito artigo, — prazo esse que
já correu. Impõe-se a Reforma, desde
então. Assim, evidente a incompeten-
cia da Justiça Federal para proseguir
na acção, — permita-se estes autos
à Justiça local, intimados os A. T. e
gas as custas. Curitiba, 18-10-26

Sa Parreto

Para
Ao 18 Outubro 1926 me foram
entregues estes Autos. De que
faço este termo. Ju. P. Ant.
P. Anisans, es. Anisans, es. Anisans.

Cartas que intimei e
Marias Alves de Camargo
por todo o Contado de
despacho ret. Ju. P. Ant.
e Anisans.

Ju. 18 de Outubro 1926

P. Ant. P. Anisans
P. Anisans

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
Paul M. Anant



Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Paul M. Anant* Escrivão, escrevi.

013

Contas, selos e preparativos, cumprir-se o despacho 2 pt. 99v.

*Contas, 23 julho 1931
Futeado*

DATA
Aos 23 dias do mez de Julho de 1931
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, *Paul M. Anant*
Paul M. Anant

Conta -

pr. juiz -

despesas mandado.	1.000	
" precatórios	<u>2.000</u>	3.000

bens -

Antuacc.	2.000	
Certidões "	4.000	
Promesse	1.300	
Mandado exasa	60.000	
Intimações	8.000	
Precatórios	56.000	
Imp. suples.	6.400	
resta conta	<u>3.000</u>	140.700

Costas precat. Rio.	58.000	
" " S. Paul	<u>860.300</u>	928.300

Sealos de 17 fls - 10.200

1:081.200

Jun. 23 de Julho 1931
 6 de Maio
 Paul Mansour



Custas fees dei -

151

referencia as jun. p. Mano Alves de Ca.
nays, do Quidado do Despacho de

ps 101, ficou scuto o du fi

dia, 23 de Julho 1931

P. o Escrivão
Paulo M. de A. A. A.

—————